SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 18 de Junho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0110

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 771/2010

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 701/2009, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz,** faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado as Tabelas 1 e 2, do Anexo II, da Lei Municipal n° 701, de 17.03.2009, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.06.2010.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDVALDO ALVES QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	540,00	567,00	594,00	621,00	648,00	675,00	702,00
II	555,00	582,75	610,50	638,25	666,00	693,75	721,50
III	610,00	640,50	671,00	701,50	732,00	762,50	793,00
IV	720,00	756,00	792,00	828,00	864,00	900,00	936,00
V	760,00	798,00	836,00	874,00	912,00	950,00	988,00
VI	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00
VII	908,07	953,47	998,88	1.044,28	1.089,68	1.135,09	1.180,49
VIII	1.091,09	1.145,64	1.200,20	1.254,75	1.309,31	1.363,86	1.418,42
IX	1.256,35	1.319,17	1.381,99	1.444,81	1.507,63	1.570,44	1.633,26
X	1.381,99	1.451,08	1.520,18	1.589,28	1.658,38	1.727,48	1.796,58

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R$
DAS 1	-
DAS 2	2.605,15
DAS 3	2.084,12
DAS 4	1.593,73
DAI 1	1.143,03
DAI 2	850,92
DAI 3	600,00

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:76C9FC3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 769/2010

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **adquirir,** mediante processo de Desapropriação Amigável ou judicial, uma área de terras composta por 60 (Sessenta) lotes urbanos, situada no Jardim São Pedro, nesta cidade, cujas especificações estão discriminados no anexo 01, o qual fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - Os lotes acima citados são pertencentes a Sra. MÁRCIA REGINA GOBBI JULIANO, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de Identidade RG n.º 603.609.283-8 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 596.909.090-53, residente na rua Fernando Bastos Junior, n.º 599, Jd. Santos Dumont, nesta cidade.

Art. 3º - A área de terras urbanas descrita no artigo 1º acima, será objeto de desapropriação para o fim de se implementar um conjunto de ações visando atender a habitação social, visando garantir melhores condições de vida aos munícipes em geral, podendo para tal implementar as seguintes ações:

a) Doação aos beneficiários devidamente cadastrados na Base de Dados do Setor responsável pela habitação, para que

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

os mesmos possam implementar, às suas expensas a construção de Moradia Própria em prazo a ser fixado pelo município;
b) Implementação de parcelamento popular, mediante a construção de Moradias em conformidade com Projetos de Habitação Social, mediante convênio com a Caixa Econômica Federal, órgãos Estaduais ou OCIPs, cujos lotes poderão ao término da construção, serem ser doados, cedidos e ou vendidos por valor social aos beneficiários.

Parágrafo Primeiro: Os lotes ora adquiridos serão destinados, a título de doação, cessão ou mesmo venda por valor social, aos interessados devidamente inscritos no cadastro realizado pelo setor de habitação do Município, que deverá possuir a inscrição do interessado em sua base de dados.

Parágrafo Segundo: Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal e para serem beneficiados com o programa, deverão atender os seguintes critérios:
I – Não poderão ser proprietários de imóveis, residencial ou rural no município;
II – Não poderão, no caso de receberem a moradia própria já construída, serem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
III – Comprovar domicilio e residência fixa no município minina de 3 (três) anos.

Artigo 4° - O valor da aquisição da área total mencionada no caput do artigo 1º, será de no máximo, R$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), em conformidade com o Laudo de Avaliação a ser emitido pela Comissão Municipal de Avaliação, constituída por meio de Decreto Municipal.

Artigo 5° - As despesas de execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente para o exercício de 2010, suplementadas se necessário, a saber:
02- Prefeitura Municipal
04- Administração
0002- Administração no Caminho Certo
004- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
122- Administração Geral
1001- Aquisição de Imóveis

449061000000- Aquisição de Imóveis

Parágrafo Único: No caso da aquisição ocorrer no exercício seguinte, poderá ocorrer alteração na classificação orçamentária, mantendo-se o teor da presente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:C1901A6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 770/2010

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2010, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.
§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a titulo precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I – pelo término do prazo contratual;
II – a pedido do contratado;
III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.
§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.
§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Artigo 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.
Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	QTDE	C/H/S	REQUISITOS
Atendente Infantil	02	40	Ensino fundamental completo.
Vigia	04	40	4ª Série do Ensino fundamental.
Operador de Maquinas	01	40	4ª Série do Ensino fundamental c/ CNH "C".
Auxiliar de Enfermagem	03	40	Ensino fundamental completo com registro no COREN
Pajem	02	40	4ª Série do Ensino fundamental.
Agente de Saúde	05	40	Ensino Fundamental Completo
Enfermeiro	02	20	Curso Superior Completo c/ registro no COREN.
Merendeira	03	40	4ª Série do Ensino Fundamental
Inspetor de alunos	04	40	Ensino Fundamental Completo
Tratorista	04	40	Ensino Fundamental Completo c/ CNH "C"
Auxiliar de serviços gerais	05	40	4ª Série do Ensino Fundamental
Assistente Social	02	40	Curso superior completo c/ registro no CRESS.

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:6E58F8DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 772/2010

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 356/1999, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz,** faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado a Tabelas 1, do Anexo II, da Lei Municipal n° 356/1999, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.06.2010.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 699, de 17.03.2009.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDVALDO ALVES QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	710,00	745,50	781,00	816,50	852,00	887,50	923,00
II	810,00	850,50	891,00	931,50	972,00	1.012,50	1.053,00
III	1.065,00	1.118,25	1.171,50	1.224,75	1.278,00	1.331,25	1.384,50
IV	1.136,00	1.192,80	1.249,60	1.306,40	1.363,20	1.420,00	1.476,80
V	1.242,50	1.304,63	1.366,75	1.428,88	1.491,00	1.553,13	1.615,25
VI	1.420,00	1.491,00	1.562,00	1.633,00	1.704,00	1.775,00	1.846,00

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:4DAE8EB5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO O DECRETO 076/2010

Retifica Publicação do Artigo 1º e do *Anexo II do DECRETO nº 76/2010*, *e* dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 47 da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a publicação do Artigo 1º e do Anexo II do DECRETO Nº 76/2010, que circulou na internet no Site da Assomasul – Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, Ano I, nº 66, pagina 03, no dia 14 de Abril de 2010.

Onde se lê:
Art. 1º Fica aprovada a INCORPORAÇÃO ao perímetro urbano do Município de Amambai, do prolongamento da Rua Cassiano Marcelo, hoje denominado como "Corredor Público", até sua intersecção com a Rodovia MS 485 – Amambai/Aral Moreira, com as confrontações constantes no Anexo I do presente Decreto.
Parágrafo Único – A via pública passará a denominar-se Rua Cassiano Marcelo, unificando-se com a já existente no sistema viário municipal.

Passa a ler-se:
Art. 1º Fica aprovada a INCORPORAÇÃO ao perímetro urbano do Município de Amambai, do prolongamento da Rua Cassiano Marcelo, hoje denominado como "Corredor Público", até sua intersecção com a Rodovia MS 485 – Amambai/Aral Moreira, com as confrontações constantes no Anexo I do presente Decreto.
§ 1º – A via pública passará a denominar-se Rua Cassiano Marcelo, unificando-se com a já existente no sistema viário municipal.
§ 2º – Os imóveis de propriedades particulares, que possuam confrontações com o prolongamento, passarão a incorporar – se ao perímetro urbano, somente após projeto de loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal, e atendida às normas e diretrizes dispostas na Lei nº 6.766/79 alterada pela Lei n° 9.875/99, Lei Complementar Municipal nº 05/2005 (Plano Diretor), e Lei Municipal de nº 870/78 (Uso e Ocupação do Solo).

E no Anexo II, onde se lê:
Imóvel : Fração da Fazenda São Bento II
Situação : Município de Amambai-MS
Proprietário : Prefeitura Municipal de Amambai-MS
Área : 3.0000 Há
LIMITES

O MP.01 está cravado a margem da Rodovia MS 485 Aral Moreira – Amambai, em comum com um corredor público, deste segue margeando o referido corredor no azimute e distância de 11° 36' 51" 315,65 m até o M.02, cravado na margem do referido corredor, daí segue por uma linha reta dividindo com terras de Dorival Antunes Vieira e Ilza dos Santos Antunes no azimute e distância de 246° 47' 30" 231.55 m até o M.03, cravado a margem da Rodovia MS 485 Aral Moreira – Amambai, daí segue margeando a referida rodovia sentido Amambai – Aral Moreira no azimute e distância de 145° 35'37" 264,15 até o MP.01, ponto final do presente roteiro.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

Ao Norte: Prolongamento da Rua Cassiano Marcelo.
Ao Sul : Rodovia MS 485 Aral Moreira – Amambai.
Ao Leste: Dorival Antunes Vieira e Ilza dos Santos Antunes.
Ao Oeste: Rodovia MS 485 Aral Moreira – Amambai.

Passa a ler-se:
Imóvel : Fração da Fazenda São Bento II
Situação : Município de Amambai-MS
Proprietário : Prefeitura Municipal de Amambai-MS
Área : 3.0000 Há – 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados)

LIMITES

O MP.01 está cravado a margem da Rodovia MS 485 Aral Moreira – Amambai, em comum com um corredor público, deste segue margeando o referido corredor no azimute e distância de 78° 23' 09" 315,65 m até o M.02, cravado na margem do referido corredor, daí segue por uma linha reta dividindo com terras de Dorival Antunes Vieira e Ilza dos Santos Antunes no azimute e distância de 203° 12' 30" 231.55 m até o M.03, cravado a margem da Rodovia MS 485 Aral Moreira – Amambai, daí segue margeando a referida rodovia sentido Amambai – Aral Moreira no azimute e distância de 304° 24' 23" 264,15 até o MP.01, ponto final do presente roteiro.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

Ao Norte: Corredor Público - Prolongamento da Rua Cassiano Marcelo.
Ao Sul : Rodovia MS 485 Aral Moreira – Amambai.
Ao Leste: Dorival Antunes Vieira e Ilza dos Santos Antunes.
Ao Oeste: Rodovia MS 485 Aral Moreira – Amambai.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no jornal oficial dos municípios (Assomasul)
Em;___/___/2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:9D50766B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº027/2010

JORGE LUIZ TAKAHASHI, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições da Câmara Municipal de Batayporã-MS, o expediente do dia 25 de junho de 2010, data do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2010.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos dezessete dias do mês de junho de 2010.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

ANGELA MARIA MACHADO VAZ
Diretora Financeira

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:E9E24DE5

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO CONVITE N° III/034/2010

O Município de Batayporã-MS, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade CONVITE nº III/034/2010, objetivando a Contratação de Empresa para Construção de um Centro Social, com 240 m^2, na Rua Gilberto Moreira Andrade, parte da quadra 10-A, com recursos do Convenio nº 14.910/2009, tudo conforme projeto básico e demais elementos constantes dos anexos, que são partes integrantes deste, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, através da CI nº 107/2010, marcada para o dia 16/06/2010 às 14:00h, não houve interessados. A Comissão de Licitação declara o presente certame Licitatório como **DESERTA**.

Batayporã-MS, 16 de junho de 2010.

MAURICIO RIBEIRO
Presidente da CPL

Homologo o resultado proferido pela CPL ao Convite Nº III/034/2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:02024DB9

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO CONVITE N° III/033/2010

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Convite Processo III/033/2010 de 07 de junho de 2010, referente **à** Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo, para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretarias Municipais; conforme solicitação das Secretarias Municipais de: Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através da CI nº 047/2010; Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 026/2010 e Saúde, através da CI/SMS nº 021/2010, e **ADJUDICO** as empresas: L. A. PALAGANO EPP – CNPJ Nº 09.645.502/0001-44, para fornecer os itens nº 01, 03, 04, 06, 10, 34, 38, 39, 46, 60, 63, 64, 65, 66, 76, 77, 80, 82, 83, 91, e 92, no valor de R$ 6.505,58 (seis mil quinhentos e cinco reais e cinqüenta e oito centavos); JOSÉ MANUEL DE JESUS EPP – CNPJ Nº 15.901.440/0001-97, para fornecer os itens nº 02, 07, 08, 11, 17, 18, 20, 21, 26, 27, 30, 32, 33, 36, 42, 45, 47, 48, 67, 70, 75, 85, 86, 87, 88, 89 e 93, no valor de R$ 9.989,15 (nove mil novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos); PARAISO ALIMENTOS LTDA-ME – CNPJ. Nº 10.704.422/0001-00, para fornecer os itens nº 05, 12, 13, 14, 15, 16, 31, 35, 37, 40, 41, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 59, 68, 71, 73, 79 e 90, no valor de R$ 8.108,08 (oito mil cento e oito reais e oito centavos) e SOBRINHO & RODRIGUES LTDA – CNPJ Nº 00.244.162/0001-75, para fornecer os itens nº 09, 19, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 43, 44, 53, 56, 57, 58, 61, 62, 69, 72, 74, 78, 81 e 84, no valor de R$ 4.177,23 (quatro mil cento e setenta e sete reais e vinte e três centavos); com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 001/2010 de 04 de janeiro de 2010.

Batayporã-MS, 16 de junho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:3A69745B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
J. FERREIRA CUNHA - Contratada.
Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha Para atender diversas Secretarias do Município de Bodoquena-MS Conforme anexo II do Edital
Valor: R$ 7.608,20 (sete mil e seiscentos e oito reais e vinte centavos)
Vigência: 08 de junho à 31 de dezembro .
Dotação Orçamentária:
03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
03.01 – Gabinete do Secretário.
04.121.202 – 2.005 – Gestão das atividades administrativas e financeiras do municipio.
33.90.30 – Material de consumo.

05.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
05.01 – Gabinete do Secretário.
12.361.303- 2.016 – Manutenção da gerência de Educação. .
33.90.30 – Material de consumo.

06.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.302-2.023 – Manutenção e Operacionalização da Saúde Municipal.
33.90.30 – Material de consumo.

07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.
07.01 – Gabinete do Secretário.
15.452.401- 2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura urbana.
33.90.30 – Material de consumo.

04.00 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.243.301 -2.012 – Programa de Erradicação do trabalho Infantil - PETI.
33.90.30 – Material de consumo.

04.00 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.301 -2008 – Administração das Ações do SUAS e Outros Eventos.
33.90.30 – Material de consumo.

Data: Bodoquena - MS, 08 de Junho de 2010.
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal - Contratante. **J. FERREIRA CUNHA** - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:04EDE2C2

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Revendedora Bodoquena Ltda-Me - Contratada.
Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha Para atender diversas Secretarias do Município de Bodoquena-MS Conforme anexo II do Edital
Valor: R$ 14.065,80 (quatorze mil e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)
Vigência: 08 de junho à 31 de dezembro .
Dotação Orçamentária:
03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
03.01 – Gabinete do Secretário.
04.121.202 – 2.005 – Gestão das atividades administrativas e financeiras do municipio.
33.90.30 – Material de consumo.

05.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
05.01 – Gabinete do Secretário.
12.361.303- 2.016 – Manutenção da gerência de Educação. .
33.90.30 – Material de consumo.

06.00 – Secretaria Municipal de Saúde.
06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.302-2.023 – Manutenção e Operacionalização da Saúde Municipal.
33.90.30 – Material de consumo.

07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.
07.01 – Gabinete do Secretário.
15.452.401- 2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura urbana.
33.90.30 – Material de consumo.

04.00 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.243.301 -2.012 – Programa de Erradicação do trabalho Infantil - PETI.
33.90.30 – Material de consumo.

04.00 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.301 -2008 – Administração das Ações do SUAS e Outros Eventos.
33.90.30 – Material de consumo.
Data: Bodoquena - MS, 08 de Junho de 2010.
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal - Contratante. **REVENDEDORA BODOQUENA LTDA-ME** - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:4DF0D049

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 552/2010

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS LOTEAMENTOS NOVA BODOQUENA, ARCO IRIS E MARCOS SENA.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Logradouros Públicos dos Loteamentos que constam dos incisos I, II e III deste Artigo passam a ter nova denominação:

I – LOTEAMENTO NOVA BODOQUENA

Rua Projetada "A" – passa a ser denominada de Rua DAVI PEREIRA DA SILVA;

Rua Projetada "B" - -passa a ser denominada de Rua AURELIANO ORMUNDO NETO;

Travessa "A" – passa a ser denominada de Travessa CAROLINO BARBOSA DE ARAUJO.

II – LOTEAMENTO ARCO-IRIS

Avenida Projeta – passa a ser denominada de Avenida ANTONIO DE SOUZA;

Ruía Projetada "A" – passa a ser denominada de Rua LUIS MARCOLINO DA SILVA;

Rua Projetada "B" – passa a ser denominada de Rua OLINA JOSEFINA MARIANO DE OLIVEIRA;

Rua Projetada "C" – passa a ser denominada de Rua EUTERPE DE OLIVEIRA;

III – LOTEAMENTO MARCOS SENA

Rua Projeta "A"- passa a ser denominada de Rua ALICE SENA PEREIRA;

Rua Projetada "B" – passa a ser denominada de Rua ORLANDO DESTRO;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 16 de junho de 2010.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:85A748F7

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 190/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante
Engel Construções e Projetos Ltda – Contratado

Objeto: a execução da Construção do Centro de Capacitação da Agricultura Familiar, conforme APF 266.970-52/2008-PRONAT.
Vigência: Este contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, de acordo com o art. 57, § 1°, da Lei n. 8.666/93.
Valor global: R$ 106.387,31 (cento e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos)
Dotação:
07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura;
07.01 - Gabinete do Secretário;
04.122.401 – Construção e Investimento Presente com Beneficio no Futuro.
2030 – Manutenção das Edificações Publicas
44.90.51.00 - Obras e Instalações.
Bodoquena – MS, 16/06/2010
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.
ENGEL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - Contratado

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:E6A94D4C

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 191/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante
Engel Construções e Projetos Ltda – Contratado
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Revitalização Praça da Liberdade Conforme Contrato de Repasse nº.264.248-46/2008/ MTUR/CAIXA.
Vigência: Este contrato vigorará **por 180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, de acordo com o art. 57, § 1°, da Lei n. 8.666/93.
Valor global: R$ 99.499,69 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais, sessenta e nove centavos)
Dotação:
07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.
07.01 – Gabinete do secretario.
15.452.401 – Construção e Investimento Presente com Benefícios no Futuro.
1005- Construção, Ampliação e Manutenção de Praças e Jardins.
44.90.51.00 – Obras e Instalações
Bodoquena – MS, 16/06/2010
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.
ENGEL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - Contratado

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:A547E7B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 193/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante
Engel Construções e Projetos Ltda – Contratado
Objeto: a execução da Construção do Terminal Rodoviário no município de Bodoquena. Conforme contrato de repasse nº.0297.823-19/2009.
Vigência: Este contrato vigorará por 180 (cento oitenta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, de acordo com o art. 57, § 1°, da Lei n. 8.666/93.
Valor global: R$ 458.999,48 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).
Dotação:
07.01 - Gabinete do Secretário;
04.122.401 – Construção é Investimento presente com investimento futuro.
2.030 - Manutenção das Edificações Publicas.
44.90.51.00 - Obras e Instalações.
Bodoquena – MS, 16/06/2010
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante
ENGEL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - Contratado

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F9C86E0A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 192/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante
Nautilus Engenharia Ltda – Contratado
Objeto: Contratação de empresa para execução pavimentação Asfáltica e Galeria de Águas Pluviais em diversas ruas no Bairro: centro do Município de Bodoquena/MS, conforme convênio 0255615-19 /2008-Ministério das Cidades/Caixa. Planilha de orçamento, cronograma geral de investimento, memorial descritivo e projetos, parte integrante da Tomada de Preços 004/2010.
Vigência: O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
Valor global: R$ 409.719,96(quatrocentos e nove mil, setecentos e dezenove reais, noventa e seis centavos)
Dotação:
07.00 - Secretaria Municipal de obras e Infra-Estrutura
07.01 - Gabinete do Secretário.
15.451.401 – Construção é Investimento Presente com Benefícios Futuro.
1.004 – Construção, Pavimentação, Conservação de Vias publicas e infra estrutura urbana.
1.006 - Construção de Galerias e drenagem de águas pluviais.
44.90.51.00 - Obras e Instalações
Bodoquena – MS, 16/06/2010
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante
NAUTILUS ENGENHARIA LTDA - Contratado

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:BC607774

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0056 DE 1 DE JUNHO DE 2.010

Dispõe sobre abertura de credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 534 de 24/08/2009

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Valor de R$ 300.000,00, para reforço da (s) seguintes (s) dotação (ôes) orçamentária (s):

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
0701- GABINETE DO SECRETÁRIO
701.26.782.4012.029-449052- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANEN 300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentárias (s):

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 DE JUNHO DE 2.010

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2F3A2584

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Maria Isabel Pacheco da Silva - Contratada.
Objeto: Manutenção e Reposição de peças e cartuchos das copiadoras e impressoras das secretarias de educação, administração e saúde. conforme descriminado no Anexo I – proposta, do presente Edital.
Valor: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)
Vigência: 01 de junho à 31 de dezembro .
Dotação Orçamentária:
03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
03.01 – Gabinete do Secretario
04.121.202. 2.005 – Gestão das Atividades administrativas e finanças do Município
33.90.39.00 – Material Consumo
Data: Bodoquena - MS, 01 de Junho de 2010.
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal - Contratante.**MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA** - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:B3D6E86B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 184/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante
Sueli Bernadino Pires - Contratada
Objeto: Contratação de técnica em enfermagem, para trabalhar no PSF Urbano, em substituição à servidora pública que se encontra em licença médica no período de 2 (dois) meses.
Vigência: A vigência deste Instrumento Público inicia-se em 01/06/2010 e com término previsto para 31/07/2010, podendo ser aditado por igual período no todo ou em parte, caso haja interesse das partes.
Valor: R$ 1.040,58 (mil e quarenta reais e cinqüenta oito centavos) mensal, assim compreendidos:
R$ 867,15 (oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) – correspondentes ao salário.
R$ 173,43 (cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos) – correspondente ao adicional de insalubridade.
Dotação:
06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de saúde
10.301.302-2.023 - Manutenção e Operacionalização da Saúde Municipal
33.90.36 00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Bodoquena – MS, 01/06/2010
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.
SUELI BERNADINO PIRES - Contratada

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2FB8B300

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 186/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante
Roberto Rós Perez – Contratado
Objeto: contratação de profissional para ministrar aulas de capoeira para alunos do Peti e Pró-jovem.
Vigência: A vigência deste Instrumento Público inicia-se em 01/06/2010 e com término previsto para 31/12/2010, podendo ser aditado por igual período no todo ou em parte, caso haja interesse das partes.
Valor: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) global.
Dotação:
04.00 – Secretaria Municipal de Promoção e Assist. Social
04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.301 – 2.008 – Administração das Ações do SUAS e outras eventos
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Bodoquena – MS, 01/06/2010
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.
ROBERTO RÓS PEREZ - Contratado

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:6BB488D4

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Ziliotto Comércio e Representações Ltda - Contratada.
Objeto: Aquisição de 10 computadores para atender a Escola Municipal Marechal Rondon no Distrito de Marraria do Sul, conforme convênio nº.15596/09. no Município de Bodoquena.
Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais)
Vigência: 07 de junho à 08 de Agosto .
Dotação Orçamentária:
05.00 – Secretaria Municipal e Educação Cultura Esporte e Lazer.
05.01 – Gabinete do Secretário.
12.361.303 -2.016 – Manutenção da Gerência de Educação.
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Data: Bodoquena - MS, 07 de Junho de 2010.

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal - Contratante. **ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AF5CC24C

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 551/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE 01 (UMA) PARCELA DE TERRAS DE ÁREA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta de 01 (uma) parcela de terras da área urbana do município com 2.439m2 (dois mil quatrocentos e trinta e nove metros quadrados), localizado no Loteamento Nova Bodoquena, Rua Sebastião Raimundo de Barros; com dois lotes de terrenos urbanos, números 06 e 07 da quadra 01, localizados no Loteamento Jose Bertoldo com área total de 830,25 m2 (oitocentos e trinta metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de propriedade de Sandra Duarte Maciel, com os seguintes limites:

I Parcelas de terras da Prefeitura:

Norte: com a Rua Sebastião Raimundo de Barros medindo 48,65 metros;
Sul: com terras da Prefeitura Municipal de Bodoquena medindo 48,90 metros;
Leste: com terras de Luiza Maria de Jesus medindo 50,00 metros
Oeste: com propriedade da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, medindo 50,00 metros.

II – lotes da Proponente Sandra de Souza Duarte Maciel:

a) Lote 07 e 08 da quadra 01

Norte: com os lotes 17 e 18 da quadra 01 medindo 24:00 metros;
Sul: com a Rua Manoel de Pinho medindo 24:00 metros
Nascente: com o lote nº 05 medindo 34,65 metros;
Poente: com o lote nº 08 medindo 34,53 metros.

Artigo 2º - A transação constante no artigo 1º está de acordo com o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 16 de junho de 2010.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:2D5ACCB7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO P/Nº 037/2010, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Exonera o Servidor Robson Luiz Barros da Costa.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado o Servidor Robson Luiz Barros da Costa, no cargo em Comissão de Chefe de Gabinete –PM-DAS 1, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 16/06/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16/06/2010.

Camapuã, 16 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:94F68CB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ E A EMPRESA CAMPO GRANDE DIESEL LTDA. EXTRATO DO CONTRATO 137/2010. PROCESSO ADM: 052/2010. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 018/2010. ONDE LÊ-SE O OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES E ÔNIBUS E AINDA DE EQUIPAMENTOS COMPACTADOR DE LIXO LEIA-SE O OBJETO: AQUISIÇAÕ DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÕES E ÔNIBUS.

CAMAPUÃ-MS, 17 DE JUNHO DE 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:4E43BB8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 308/2010, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria P/Nº 116/2009, de 10/06/2009, e conceder o Adicional de Tempo Integral, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento-base, conforme a Lei Municipal nº 1.679, de 29/04/2010 à servidora **APARECIDA EMILIANO SCHORRO DI BENEDETTO**, concursada no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, com efeitos retroativos a 01/06/2010.

Camapuã-MS, 15 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:55123F51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 306/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Adicional de Tempo Integral, correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento-base, conforme a Lei Municipal nº 1.679, de 29/04/2010 à servidora **EVAMERLYN DE PODESTÁ ETGES**, concursada no cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos a 01/06/2010.

Camapuã-MS, 11 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5CDA3422

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 310/2010, DE 15 DE JUNHO DE 2010.
O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria P/Nº 210/2010, de 30/04/2010, e conceder o Adicional de Tempo Integral, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento-base, conforme a Lei Municipal nº 1.679, de 29/04/2010 à servidora **ABADIA MOREIRA CARDOZO MAIER**, concursada no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, com efeitos retroativos a 01/06/2010.

Camapuã-MS, 15 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3F4B5B60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 305/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria P/Nº 043/2009, de 16/02/2009, e conceder o Adicional de Tempo Integral, correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento-base, conforme a Lei Municipal nº 1.679, de 29/04/2010 à servidora **JUDITH DE LIMA ILÁRIO**, concursada no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, com efeitos retroativos a 01/06/2010.

Camapuã-MS, 11 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A2E2B6D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 307/2010, DE 15 DE JUNHO DE 2010.
O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Adicional de Tempo Integral, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento-base, conforme a Lei Municipal nº 1.679, de 29/04/2010 à servidora **MARIA LUCIA DA SILVA**, concursada no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, com efeitos retroativos a 01/06/2010.

Camapuã-MS, 15 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:1CE3A330

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 309/2010, DE 15 DE JUNHO DE 2010.
O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria P/Nº 209/2010, de 30/04/2010, e conceder o Adicional de Tempo Integral, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento-base, conforme a Lei Municipal nº 1.679, de 29/04/2010 à servidora **ROBERTA BOBADILHA INSFRAN**, concursada no cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, com efeitos retroativos a 01/06/2010.

Camapuã-MS, 15 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C1FD8A16

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 170/2009.

PROCESSO PMC: 233/2009. MODALIDADE: Carta Convite 045/2009. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa PATRICK MOREIRA DA SILVA-ME. PRAZO: Altera-se a cláusula Décima Primeira do contrato nº 170/2009 quanto ao prazo de do contrato, prorrogando-se o mesmo por mais 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº 233/2009, Carta Convite nº 045/2009 e previsão legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI - Prefeito e o senhor Patrick Moreira da Siva, representante da contratada. DATA: 17 de junho de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:E9C8335A

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 165/2009.

PROCESSO PMC: 235/2009. MODALIDADE: Carta Convite 046/2009. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa EDITE MALAQUIAS FERREIRA DA SILVA-ME. PRAZO: Altera-se o item 03 do contrato nº 165/2009, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, do piríodo compreendido entre 15/06/2010 a 15/06/2011. FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº 235/2009, Carta Convite nº 046/2009 e previsão legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI - Prefeito e o senhor Francisco Pereira da Silva, representante da contratada. DATA: 15 de junho de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:B803622E

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ E A EMPRESA DAMAEQ DAVILLA INDÚSTRIA MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA. EXTRATO DO CONTRATO 138/2010. PROCESSO ADM: 052/2010. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 018/2010. ONDE LÊ-SE O OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES E ÔNIBUS E AINDA DE EQUIPAMENTOS COMPACTADOR DE LIXO LEIA-SE O OBJETO: AQUISIÇAÕ DE EQUIPAMENTOS DO TIPO COMPACTADOR DE LIXO.

CAMAPUA-MS, 17 DE JUNHO DE 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:287985A5

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 208/2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 208/2009.
PROCESSO PMC: 280/2009. MODALIDADE: Carta Convite 056/2009. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº 280/2009, Carta Convite nº 056/2009 e previsão legal no artigo 65, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. VALOR: Altera-se a clausula terceira, referente ao valor global do contrato, acrescendo-se a importância de R$ 2.535,00 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais). RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI - Prefeito e o senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, representante da contratada. DATA: 16 de junho de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:C40A8548

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2010

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais.

Fazem saber que o Plenário **aprovou** e eu Presidente **promulgo** conforme Art. 219 do Regimento Interno o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Eldoradense, por seus relevantes serviços prestados à população do Município de Eldorado e ao Estado de Mato Grosso do Sul à renomada personalidade.
I – A Excelentíssima Drª. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, DD Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comercio e do Turismo de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ.

JOIL MOREIRA MARQUES
Ver. Presidente

Publicado por:
Osmir Aparecido Jovedi
Código Identificador:7249D803

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 016/2010.
MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 016/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO.
Vencedor(es): OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 5.007,00 (cinco mil e sete reais);

Eldorado/MS, 7 de junho de 2010.

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Eldorado/MS, 7 de junho de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:F0F5A973

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO N.º 006/2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2010.
O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 006/2010, nos termos da legislação pertinente:
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de Drenagem na Rua Plinio Bertola Etapa 01 neste Município.
EXECUÇÃO: indireta;
REGIME: empreitada global
TIPO: menor preço;
DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação e proposta, deverão ser entregues até o dia 07 de julho de 2.010 às 13:30 horas, no recinto do Departamento de Licitação, sito à Rua Adalberto de Menezes, n.º 208, Vila Planalto, neste Município, onde também poderão as interessadas obter o Edital mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais),nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 hs às 11:00 horas e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Guia Lopes da Laguna – MS, 16 de junho de 2.010.

LUCINEI BARBOSA XAVIER
Diretora do Depto de licitação

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:A1215B94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO N.º 005/2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 148/2010.
O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/2010, nos termos da legislação pertinente:
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Avenida Juscelino Kubitschek neste Município.
EXECUÇÃO: indireta;
REGIME: empreitada global
TIPO: menor preço;
DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação e proposta, deverão ser entregues até o dia 06 de julho de 2.010 às 08:30 horas, no recinto do Departamento de Licitação, sito à Rua Adalberto de Menezes, n.º 208, Vila Planalto, neste Município, onde também poderão as interessadas obter o Edital mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais),nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 hs às 11:00 horas e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Guia Lopes da Laguna – MS, 16 de junho de 2.010.

LUCINEI BARBOSA XAVIER
Diretora do Depto de licitação

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:6DBD760E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147/2010.
O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010, nos termos da legislação pertinente:
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do Município.
EXECUÇÃO: indireta;
REGIME: empreitada global
TIPO: menor preço;
DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação e proposta, deverão ser entregues até o dia 05 de julho de 2.010 às 13:30 horas, no recinto do Departamento de Licitação, sito à Rua Adalberto de Menezes, n.º 208, Vila Planalto, neste Município, onde também poderão as interessadas obter o Edital mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais),nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 hs às 11:00 horas e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Guia Lopes da Laguna – MS, 16 de junho de 2.010.

LUCINEI BARBOSA XAVIER
Diretora do Depto de licitação

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:6EB94126

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2010.
O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 007/2010, nos termos da legislação pertinente:
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de Drenagem na Rua Plínio Bertola Etapa 02 neste Município.
EXECUÇÃO: indireta;
REGIME: empreitada global
TIPO: menor preço;
DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação e proposta, deverão ser entregues até o dia 08 de julho de 2.010 às 08:30 horas, no recinto do Departamento de Licitação, sito à Rua Adalberto de Menezes, n.º 208, Vila Planalto, neste Município, onde também poderão as interessadas obter o Edital mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais),nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 hs às 11:00 horas e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Guia Lopes da Laguna – MS, 16 de junho de 2.010.

LUCINEI BARBOSA XAVIER
Diretora do Depto de licitação

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:10E5FAE0

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº122/2010 DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros Governamentais e não Governamentais que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentavel – COMADES, para cumprirem mandato de 2010 a 2012 e composição da Mesa Diretora do COMADES.

JÁCOMO DAGOSTIN, prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do município de Guia Lopes da Laguna.

DECRETA:

Artigo 1º - De acordo com a Lei Municipal nº. 952/2008 de 26 de março de 2008 no Capitulo VII em seu artigo 15, em seus Parágrafos 1º e 2º e seus itens e do Decreto nº102/2010, nomeia os seguintes membros governamentais e não governamentais que cumpriram o mandato de 28 de maio de 2010 a 28 de maio de 2012 no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 2º. Os membros que trata o artigo anterior ficaram assim constituídos:

1 - Representantes não Governamentais
a - Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão
Titular: Valeria Regina Costa Ribas Lima
Suplente: Guilherme Fernandes
b - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Lagunense – SINTEL
Titular: Deair Lopes Ferreira
Suplente: Marlan Ferreira de Souza
c - Sindicato Municipal dos Funcionários Públicos – SIMSEP
Titular: Izaac Penha Barbosa
Suplente: Orides Lopes Soares
d - Sociedade Esportiva Sócio Cultural Lagunense – SEL
Titular: Ildete Ferreira Cabral
Suplente: Maria Cicera Machado da Silva
e - Igreja Presbiteriana do Brasil
Titular: Rosimeire Weiss dos Santos
Suplente: Marco Aurélio C. Braga
f - Escola Especializada Recanto Feliz
Titular: Laudiceia Duarte Mondadori
Suplente: Rosilda Ramires Rosembergue
g - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Paulo Cidomir Sanches
Suplente: Gilberto Batista Rosembergue
h - Asilo São Francisco de Assis
Titular: Valma Alves Bobadilha
Suplente: Ezequias Fernandes Gomes (AMBS Miguel)
i - Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: Marco Antonio Ruiz
Suplente:
j -Associação de Moradores do Bairro Planalto
Titular: Silvano Henrique
Suplente: Edson Brandão

2 – Representantes Governamentais
a) Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL
Titular: Enio Cunha Penha
Suplente: Jose Carlos Maidana
b) Iagro/MS
Titular: Wuelington Duarte do Nascimento
Suplente: Vanessa Ormonde Martins
c) Agencia Fazendária – SEFAZ/MS
Titular: Arnaldo Cavalcante de Matos
Suplente: Nardelia dos Santos Escalante
a) Policia Militar
Titular: Gleice Aguillar dos Santos
Suplente: Evandro Fernandes Pache
b) AGRAER
Titular: Aparecido Donizete Cabreira Jorge
Suplente: Tulio Barbosa Bertola
c) Departamento Municipal de Meio Ambiente
Titular: Antonio Carlos da Silva Lima
Suplente: Paulo Augusto de Oliveria
d) Secretaria Municipal de Obras
Titular: Shinji Todaka
Suplente: Clarindo da Silva Pires
e) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Fabriza Freitas Araújo Jacques
Suplente: Ariane Aparecida Barbosa
f)Secretaria Municipal de Educação
Titular: Juracy da Silva Brunet
Suplente: Marines Zanette Moreno
g) Ministério Publico estadual
Titular: Gevair Ferreira Lima Junior
Suplente: Lucia Stein Basso

Artigo 3º. A mesa Diretora do COMADES fica assim constituída:
Presidente: Paulo Cidomir Sanches – APAE
Vice Presidente: Gleice Aguilar dos Santos – Policia Militar
Parágrafo Único: A mesa diretora do COMADES cumprirá mandato de 01 (um) ano de 14 de maio de 2010 a 14 de maio de 2011.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, Revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 16 de junho de 2010.

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:A6D1926C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº204/2010, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre as férias regulares, da Srª. JOSELINA MARÇAL DA SILVA e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulares de 30 (trinta) dias a Srª. JOSELINA MARÇAL DA SILVA do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do período de aquisição 2008/2009.

Art. 2º As férias de que trata o artigo anterior, terão inicio a partir de 15.06.2010 à 14.07.2010, com retorno previsto para 15.07.2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 14 de Junho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:0FAB0440

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº205/10, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre as férias regulares, do Sr. GILBERTO NEVES DOS SANTOS e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulares de 30 (trinta) dias ao Sr. GILBERTO NEVES DOS SANTOS do cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito do período de aquisição 2009/2010.

Art. 2º As férias de que trata o artigo anterior, terão inicio a partir de 15.06.2010 à 14.07.2010, com retorno previsto para 15.07.2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em14 de Junho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:DBBC977C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 206/2010, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre a concessão da licença premia por assiduidade ao Sr. ALDO MOREIRA BAZZANO e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença premia por assiduidade, período de aquisição 2003/2008, ao Sr. ALDO MOREIRA BAZZANO, do cargo de Tratorista, símbolo IX – B6, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito com base no Decreto nº. 361/2009, de 23.12.2009.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio a partir do dia 15.06.2010 à 12.09.2010, com retorno previsto para 13.09.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 14 de Junho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:2519242E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 113/2010, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna, do artigo 46, cumulado com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4320/64 e artigo 5º, Inciso I, letra d da Lei Municipal nº. 1.007/2010 de 15 de Março de 2010:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
08.00 – Secretaria Mun. De Obras, Serv. Urbano e Transito
08.01 – Gabinete do Secretario de Obras, serv. Urbano e transito
04.122.501 – Planejamento Estrutural do Município
2.013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infra-estrutura
44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis ..... R$- 15.000,00
06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.414 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
2.045 – PETI –Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
33.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$- 22.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação do que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
02.00 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.202 – Administração das Políticas Públicas
2.004 – Publicação de Atos Oficiais e Matérias de Interesse do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------R$ - 15.000,00
06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.406 – Manutenção das Ações da Assistência Social
2.044 – CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$- 5.000,00
2.047 – Manutenção do Projeto Geração de Trabalho e Renda
33.90.30.00 – Material de Consumo..... R$- 5.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Físca .....R$- 5.000,00
2.050 – Apoio a População Carente Através de Benefícios Eventuais
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.. R$- 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS. Em 07 de Junho de 2.010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:F278E18D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2010
O Pregoeiro do Município de Iguatemi (MS), torna pública, para conhecimento dos interessados, que a licitação epigrafada, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de pensão com fornecimento de hospedagem, incluído café da manhã, almoço, jantar e transporte para os hospitais e clínicas no município de Cascavel - PR, com data de abertura o dia **11 de Junho de 2010, às 14:00 horas**, foi considerada deserta, face a ausência total de interessados.

Iguatemi (MS), 11 de Junho de 2010.

RAMÃO LINO GUERREIRO
(Pregoeiro Oficial)
Decreto Municipal Nº. 780/2010

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:BB7BC47B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2010

PROCESSO Nº 129/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **L. L. MENDES DE MORAIS – ME**.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o FORNECIMENTO pela CONTRATADA de MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA – ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS E EMPRESAS DO SETOR, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.
Dotação Orçamentária: 02.09.00 – 10.301.0012.2012.000-3.3.90.30.00 (FICHA: 118) – Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Atividades da Gerência de Saúde – Material de Consumo.
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Prazo de Vigência: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura com vigência até 31/12/2010.
Data da Assinatura: 09 de Junho de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***LEONARDO LINCONH MENDES DE MORAIS*** (L. L. MENDES DE MORAIS – ME).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:96A18011

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2010

PROCESSO Nº 129/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **J. G. FARMA LTDA – ME**.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o FORNECIMENTO pela CONTRATADA de MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA – ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS E EMPRESAS DO SETOR, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.
Dotação Orçamentária: 02.09.00 – 10.301.0012.2012.000-3.3.90.30.00 (FICHA: 118) – Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Atividades da Gerência de Saúde – Material de Consumo.
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Prazo de Vigência: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura com vigência até 31/12/2010.
Data da Assinatura: 09 de Junho de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***AGUINALDO TOMAZ DA SILVA*** (J. G. FARMA LTDA – ME).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:83976A10

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2010

PROCESSO Nº 129/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **F. L. M. DE CASTILHO & CIA LTDA – ME**.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o FORNECIMENTO pela CONTRATADA de MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA – ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS E EMPRESAS DO SETOR, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.
Dotação Orçamentária: 02.09.00 – 10.301.0012.2012.000-3.3.90.30.00 (FICHA: 118) – Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Atividades da Gerência de Saúde – Material de Consumo.
Valor: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
Prazo de Vigência: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura com vigência até 31/12/2010.
Data da Assinatura: 09 de Junho de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***FABIO LOPES MOREIRA DE CASTILHO*** (F. L. M. DE CASTILHO & CIA LTDA – ME).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:F4C523D6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2010

PROCESSO Nº. 140/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 062/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa J. de Almeida Julião - ME.
Objeto: Refere-se a aquisição de peças de reposição e a prestação de serviços no conserto das bombas injetoras dos veículos F-1000 e Pá Carregadeira 924G, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura deste Município.
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.30-073 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura – Material de Consumo.
Dotação Orçamentária: 02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.39-075 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Dotação Orçamentária: 02.07-15.452.0009.2040-3.3.90.30-091 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura – Manutenção das Atividades com Recursos Fundersul – Material de Consumo.
Valor: R$ 4.031,00 (Quatro mil e trinta e um reais).
Prazo: O prazo para conclusão dos Serviços será de ate 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 10 de Junho de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***JULIANO DE ALMEIDA JULIÃO*** (J. DE ALMEIDA JULIÃO – ME).

RATIFICAÇÃO
Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a aquisição de peças de reposição e a prestação de serviços no conserto das bombas injetoras dos veículos F-1000 e Pá Carregadeira 924G, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura deste Município, mediante adesão ao (s) Anexo (s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.
Submeto a ratificação do Exmo Sr. Prefeito.
PROCESSO: Nº 140/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 062/2010
FAVORECIDO: J. DE ALMEIDA JULIÃO - ME.
VALOR: R$ 4.031,00 (Quatro mil e trinta e um reais).

Iguatemi-MS, 10 de Junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:50E88427

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/201

PROCESSO Nº. 104/2010
CONVITE Nº. 031/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa M. V. BATISTA NETTO.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATATA de seus serviços objetivando oferecer suporte, apoio logístico e operacional para realizaçao das festividades alusivas ao 45º Aniversário de Emancipação Político de Iguatemi (MS), a serem realizadas nos dias 07,08 e 09 de Maio de 2010.
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 0201.00 – Gabinete do prefeito - 04.122.0002 – Administração levada a sério - 2003 – Gestão das atividades do Gabinete do Prefeito - FICHA: 219 – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Valor: R$ 31.490,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais).
Prazo: O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura.
Data da Assinatura: 04 de Maio de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***MILITÃO VIRIATO BATISTA NETTO*** (M. V. BATISTA NETTO).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:62BE0CE9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2010

PROCESSO Nº. 104/2010
CONVITE Nº. 031/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **A. D. M. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATATA de seus serviços objetivando oferecer suporte, apoio logístico e operacional para realizaçao das festividades alusivas ao 45º Aniversário de Emancipação Político de Iguatemi (MS), a serem realizadas nos dias 07,08 e 09 de Maio de 2010.
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 0201.00 – Gabinete do prefeito - 04.122.0002 – Administração levada a sério - 2003 – Gestão das atividades do Gabinete do Prefeito - FICHA: 219 – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Valor: R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).
Prazo: O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura.
Data da Assinatura: 04 de Maio de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***FRANCISCO DE ASSIS SILVA*** *(*A. D. M. PROD. E EVENTOS LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:3C1FFEAA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto o Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de Obra de reforma do Pronto Atendimento e Ambulatório Municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, mediante adesão ao (s) Anexo (s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.
Submeto a ratificação do Exmo Sr. Prefeito.
PROCESSO: Nº 148/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 066/2010
FAVORECIDO: CONSTRUTORA MOREIRA LTDA.
VALOR: R$ 14.639,07 (Catorze mil seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos).

Iguatemi-MS, 31 de Maio de 2010.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:845D5263

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 137/2010
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 029/2010
OBJETO: Contratação de Clínica Médica com a finalidade de realizar atendimento médico na especialidade de Ortopedia, no pronto socorro municipal de Iguatemi/MS, pelo período estimado de 07 (sete) meses.
Vencedor(es): CLINICA ORTOPEDICA LUIZ BANDEIRA LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 45.010,00 (quarenta e cinco mil e dez reais);

Iguatemi/MS, 14 de junho de 2010.

ROBSON LUIS BALDO
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 14 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:54BA50C4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2010

PROCESSO Nº. 146/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 064/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa Construtora e Metalúrgica J. W. Ltda – ME.
Objeto: Construção de uma casa em alvenaria com laje para a motobomba, de uma base para caixa d'água e aquisição de caixa d'água, para o Viveiro Municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente desta Prefeitura.
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 02.08-18.541.0010.2046-3.3.90.39-109 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico –

Fortalecimento dos Programas e Ações de Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 3.700,000 (Três mil e setecentos reais).
Prazo: O prazo para conclusão dos Serviços será de ate 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 01 de Junho de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***JOEL ALVES NEVES*** (CONSTRUTORA E METALÚRGICA J. W. LTDA – ME).

RATIFICAÇÃO
Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Construção de uma casa em alvenaria com laje para a motobomba, de uma base para caixa d'água e aquisição de caixa d'água, para o Viveiro Municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente desta Prefeitura, mediante adesão ao (s) Anexo (s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.
Submeto a ratificação do Exmo Sr. Prefeito.
PROCESSO: Nº 146/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 064/2010
FAVORECIDO: CONSTRUTORA E METALÚRGICA J. W. LTDA.
VALOR: R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Iguatemi-MS, 27 de Maio de 2010.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:29909E79

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2010
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas à ***CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF***, Bairro Industrial de Lourdes, Localizado na Rua Daldete de Paula, s/n, Bairro Industrial de Lourdes, neste Município de Paranaíba-MS, com área 283,41m2, conforme CONVÊNIO Nº 15.805/2010 – 40/2010 (SES/MS)

EMPRESA CLASSIFICADA: **SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, classificada com proposta no valor total de R$287.934,68 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), perfazendo valor global de R$287.934,68 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

HOMOLOGO o **ADJUDICO** resultado proferido pela Comissão permanente de Licitação.

Paranaíba-MS, 17 de junho de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:3BA48506

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2010 AO CONTRATO N° 079/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 079/2010**, cujo Objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, por um período de 03 (três) meses.
Do Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência para mais 03 (três) meses, contados a partir da data de 07/05/2010, com termo final em 07/08/2010.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II c/c art. 65, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
Data do Documento: 07/05/2010.
Assinaturas: JOSE GARCIA DE FREITAS E NELSON LUIZ MARTINS ZATI

Paranaíba-MS, 07 de maio de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:19418E5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL DO CONTRATO N° 148/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O SENHOR EMPRESA ALI ABDUL RAHMAN EL ASSAL.
OBJETO: Fica através do presente TERMO RESCISÓRIO, como de fato RESCINDIDO está o CONTRATO Nº 148/2010, a partir de 24 de maio de 2010.
DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento tem fundamento legal no inciso II do Art. 79 c/c inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e na **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL do CONTRATO Nº 148/2010 de 05/04/2010.**
DATA DO DOCUMENTO: 24/05/2010.
ASSINATURAS: JOSE GARCIA DE FREITAS E ALI ABDUL RAHMAN EL ASSAL

Paranaíba-MS, 24 de maio de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:D1B76CA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2010 AO CONTRATO N° 033/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA AUTO POSTO TREVÃO LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% da quantidade inicial do contrato nº 033/2010, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de *150.000 (cento e cinqüenta mil) litros de óleo diesel comum,* retirados na bomba do estabelecimento para abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Paranaíba-MS, por um período de 06 (seis) meses.
Do Valor: Fica aditado em R$75.375,00 (setenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais), sendo o valor originário do contrato R$301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais), passando o total para R$376.875,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
Fundamento Legal: Art. 65, inc. II § 1º da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes.
Data do Documento: 24/05/2010.
Assinaturas: JOSE GARCIA DE FREITAS E LUIS ANTONIO F. DE **FREITAS**

Paranaíba-MS, 24 de maio de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:A5BAA5C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2010 AO CONTRATO N° 036/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA SUPERMERCADO SANTANA LTDA
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Dotação CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato n° 036/2010, sem nenhum acréscimo no valor .
Da Dotação: **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
20.101 – Gabinete do Prefeito;
04.122.0002.2005 – Manutenção da Gabinete do Prefeito;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
30.101 – Secretaria Municipal de Administração;
04.122.0002.2011 – Manutenção das Ações Administrativas;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
40.101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
12.306.0006.2018 – Manutenção da Merenda Escolar;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
40.101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
12.361.0006.2019 – Manutenção do Prog. Gestão do Ensino Fundamental;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
40.101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
12.365.0006.2026 – Manutenção da Gestão do Ensino Infantil;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
40.101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
13.392.0007.2029 – Promover e Incentivar Eventos Culturais e Festivos;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
60.101 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
15.451.0012.2065 – Manutenção das Obras e Serviços Urbanos;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
60.101 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
15.452.0012.2066 – Manutenção Dpto. de Trânsito;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
60.101 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
26.782.0012.2068 – Manutenção do Departamento de Transporte;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
40.103 – Fundespar – Fundo Mun. do Esporte de Paranaíba;
27.812.0008.2032 – Manutenção da Fundespar;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
50.101 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0004.2036 – Man. Bloco Atenção Básica (PAB FIXO, PSF, PACS, S. BUCAL);
33.90.30.003 – Material de Consumo.
50.101 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0004.2040 – Man. Fundo Municipal de Saúde;
33.90.30.001 – Material de Consumo.

50.101 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0004.2042 – Man. do Prog. Saúde da Mulher;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
50.101 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0004.2043 – Man. do Prog. Farmácia Popular;
33.90.30.003 – Material de Consumo.
50.101 – Fundo Municipal de Saúde;
10.305.0004.2041 – Man. Bloco Vigilância em Saúde (PPI, VIG. SANITARIA);
33.90.30.003 – Material de Consumo;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
55.101 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0003.2048 – Manut. do Programa Pró Jovem;
33.90.30.003 – Material de Consumo**.**
55.101 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0003.2049 – Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
55.101 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0003.2050 – Manut. das Atividades do Prog. Interação Solidária;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
55.101 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0003.2051 – Manut. do Prog. Bolsa Família (IGDBF);
33.90.30.003 – Material de Consumo.
55.101 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0003.2056 – Manut. do Prog. PAIF (CRAS);
33.90.30.003 – Material de Consumo;
33.90.30.001 – Material de Consumo.
55.103 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança/Adolescente;
08.243.0003.2061 – Manut. do Prog. De Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
33.90.30.003 – Material de Consumo.
55.103 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança/Adolescente;
08.243.0003.2062 – Manut. do Prog. De Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
33.90.30.001 – Material de Consumo.
55.103 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança/Adolescente;
08.243.0003.2063 – Manut. do Centro de Ref. Espec. de Assist. Social (CREAS);

33.90.30.001 – Material de Consumo;
33.90.30.002 – Material de Consumo;
33.90.30.003 – Material de Consumo.
55.103 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança/Adolescente;
08.243.0003.2061 – Manut. do Prog. Abrigo;
33.90.30.001 – Material de Consumo;
33.90.30.003 – Material de Consumo.
50101 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0004-2.038 - Manut. Bloco Med. Alta Compl. Amb. Hosp. (FAE, CEO, FAEC);
3.3.90.30 – 002 – Material de Consumo.
E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente."
(*)55.103 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança/Adolescente;
(*)08.244.0003-2.047 – Manutenção do Programa Abrigo;
(*)3.3.90.30-002 – Material de Consumo.

(*) Dotação incluída a partir deste ADITIVO
Fundamento Legal: Art. 65, inciso II da Lei no. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
Data do Documento: 03/05/2010.
Assinaturas: JOSE GARCIA DE FREITAS E VICENTE ROBERTO SEVERINO DE LIMA

Paranaíba-MS, 03 de maio de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:D8AD26B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADENDO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2010.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2010.
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna publico o primeiro adendo da licitação:

OBJETO: Seleção de instituição bancária para operar com exclusividade os serviços de folha de servidores, ativos, com a concessão de empréstimo consignado da Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS.

ALTERAÇÕES: Os itens abaixo **passam a ter as seguintes redações:**

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES DA PREFEITURA.
5.1. Efetuar pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, da administração direta, em número aproximado de 1.232 servidores.

5.2. A prestação de serviços de processamento da folha de pagamento será mediante crédito em conta corrente, e terá início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.3. Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação vigente.
5.3.1. ...
5.3.2. ...
5.3.3. ...
5.10. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6° da Resolução 3.424/2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:
5.10.1.Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
5.10.2.Saques, totais ou parciais, dos créditos;
5.10.3.Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

5.11. excluído
5.12. excluído
5.13. excluído
Passa a ter a seguinte numeração :
5.11. Caso a União institua qualquer tributo ou contribuição sobre movimentações financeiras, e preveja uma forma de transferência entre instituições financeiras sem que incida o referido tributo, a Contratada deverá possibilitar aos servidores esta forma de transferência, e sem a cobrança de tarifa bancária.

5.12. A Instituição Bancária vencedora da licitação será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores ativos, sem qualquer custo para o Município.

As alterações ocorridas influenciam o anexo II - minuta do contrato, sendo as demais condições permanecem inalteradas.

Fica mantida a data e horário de abertura:
ABERTURA DA SESSÃO: DIA 29 DE JUNHO DE 2010, AS 8:00 (OITO) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, SETOR DE LICITAÇÕES, NA AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JARDIM SANTA MÔNICA, NESTA CIDADE DE PARANAÍBA-MS**

O edital e demais anexos encontram–se disponíveis aos interessados no endereço acima mencionado.

Paranaíba-MS, 15 de junho de 2010.

WILMAR NUNES LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:53413EC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 082/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2010.
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL** , designado pela **PORTARIA N° 219/2009, DE 10 DE JUNHO DE 2009,** torna público que no dia **30 DE JUNHO DE 2010, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos-infectologista.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 17 de junho de 2010.

RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:13457230

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 007/2010, PROCESSO N° 047/2010.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução da obra de Drenagem e Pavimentação Asfáltica nos Bairros Ouro Verde II e São Francisco, neste Município, resultou vencedora para o objeto a empresa SBA CONSTRUTORA LTDA, com o valor global de R$ 305.975,42 (trezentos e cinco mil novecentos setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
Ribas do Rio Pardo-MS, 17 de junho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:06D404EF

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (ART. 26 DA LEI Nº 8.666, 21 DE JUNHO DE 1993).

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 25, combinado com os incisos III e V do art. 13, todos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, conforme justificativa constante no processo abaixo especificado e finalizada em 08 de junho de 2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº041/2010

FAVORECIDO: Nelson Wilians & Advogados Associados

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Tributária

VALOR – R$: 20% (vinte por cento) (êxito)

Publique-se.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de junho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:9904761B

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 001/2010

O Sr. Paulo Rogério de Souza Bernardes, Gerente Municipal de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Groso do Sul, no uso de suas atribuições e conforme disposição do art. 138 da Lei Municipal nº 686/2001,
Considerando a denúncia escrita contida no requerimento da lavra do Sr. João Alfredo Danieze, protocolado no dia 07 de junho de 2010, contra os servidores do Setor de Tributos, especialmente aquele responsável pela entrega do carnê do IPTU da residência do denunciante, por suposta violação de sigilo tributário do contribuinte e art. 356 da Lei Complementar nº 003/2009,

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar de ofício PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar faltas administrativas cometidas pelos servidores do Setor de Tributos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Nomear a Comissão Processante composta por três servidores, sendo presidida pela primeira:

- Giselda Nogueira Ramos, Auditora Fiscal de Tributos Municipais, lotada na Gerencia Municipal de Finanças, Classe A, Nível 41, matrícula 208;

- Jaime José de Souza, Agente de Administração, lotado na Gerencia Municipal de Finanças, Classe A, Nível 16, matrícula 154; e,

- Cícera Pereira Farias, Agente de Administração, lotada na Gerencia Municipal de Finanças, Classe A, Nível 19, matrícula 105.

Art. 3º A conclusão deste presente Processo Administrativo Disciplinar não deverá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROGÉRIO DE SOUZA BERNARDES
Gerente Municipal de Finanças

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:FC2F57B8

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 135/2010

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: TAÍS ADRIANA CLARO.

OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 135/2010, firmado em 01 de maio de 2010, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato n.° 135/2010.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

TAÍS ADRIANA CLARO
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:8EC9018A

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA N.º 002/2010.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: PATRICIA BARBOSA DOS REIS.
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Física n.º 002/2010, firmado em 04 de janeiro de 2010, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Física n.° 002/2010.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

PATRÍCIA BARBOSA DOS REIS
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:D3B60C8C

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 107/2010.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: JOSÉ ESTERLITO ALVES DA SILVA.
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 107/2010, firmado em 01 de maio de 2010, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato n.° 107/2010.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

JOSÉ ESTERLITO ALVES DA SILVA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:BF7FB7A4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 516/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Roberto Mendes, Prefeito do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar de 5% (cinco por cento), do total da despesa fixada no Orçamento do Município, Lei Municipal n.° 503/2009, utilizando como recursos compensatórios o que prescreve o Art. 43, § 1°, Inciso III da Lei Federal n.° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de junho de 2010.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:AA2EACB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2010.

"SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Sete Quedas e dá outras providências".

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Plano de Manejo do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE SETE QUEDAS foi elaborado em consonância com as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais em vigor;

Considerando, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na sede do órgão gestor da mencionada unidade de conservação, na Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, na Biblioteca da Prefeitura Municipal e na sede da unidade de conservação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Sete Quedas.

Art. 2º - Torna disponível, para consulta do público, o texto completo do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Sete Quedas, na Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, na Biblioteca da Prefeitura Municipal, na sede da unidade de conservação e na página do município na Internet.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, em 17 de junho de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:5D92D578

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 517/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a expansão de loteamento do Núcleo Urbano, e dá outras providências.

Sérgio Roberto Mendes, Prefeito do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais pertinentes, autorizado a efetuar a Expansão do Loteamento Jardim El Paraíso I, localizado no Núcleo Urbano do município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, através do desmembramento do imóvel denominado como Lote 017-A com 10.493,41 m^2, constante na Matrícula nº 3.826 do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Quedas, adquirido pelo Município através da Lei Municipal 506/2010.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a legalizar o já determinado no artigo 2º da Lei Municipal 506/2010, com o Prolongamento dos logradores públicos denominados de Rua Domingues Celli e de Rua Antonio da Costa Rocha, com a criação da Travessa Laerte Zardetto, e desmembramento-criação das quadras 07, 08, 09 e 10 do Jardim El Paraíso I, conforme documentos em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de junho de 2010.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:E18C38F6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2010

DALTRO FIUZA, Prefeito Municipal de Sidrolândia – MS., no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados observada a ordem de classificação, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Sidrolândia-MS., realizado em 23 de Setembro de 2009, cujo Resultado foi homologado em 17 de Dezembro de 2009, pelo Edital nº 016/2009, publicado no Jornal "O Progresso" em 22 de Dezembro de 2009, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS., junto ao Departamento de Recursos Humanos no dia e horário marcado, munidos dos documentos exigidos originais e fotocópias, para tomarem posse no seu respectivo cargo e lhe darem exercício.

1- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Carteira de Identidade;
Cadastramento CIC / CPF.;
Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais;
Quitação com as obrigações militares, quando couber;
Cadastramento no PIS/PASEP ou Declaração que não possui PIS/PASEP (Formulário próprio);
Comprovante de residência atualizado (conta de água ou luz);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
Comprovante de Escolaridade exigido para o Cargo, conforme Anexo I do Edital nº 001/Concurso Público/2009;
Carteira do Conselho Profissional e comprovante de quitação (quando couber);
Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) para o cargo, expedida pelo Médico do Trabalho membro da junta Médica;
Carteira de Motorista, quando couber;
Declaração de bens e valores (formulário próprio);
Certidão Negativa Civil e Criminal;
Declaração que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o Cargo a que será nomeado (a), (formulário próprio);

01 (uma) fotografia 3x4 atual.

2 – Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Médico para o Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) munidos dos seguintes exames, abaixo discriminados:

VDRL – para todos os candidatos convocados;
Hemograma Completo – para todos os candidatos convocados;
Exame Parasitológico de Fezes (E.P.F.) – para todos os candidatos convocados;
Eletrocardiograma, com laudo – para todos os candidatos convocados, com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

3 – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Data da Posse: 15 DE JULHO DE 2010
Horário: das 7 horas às 11 horas
CARGO: AGENTE FISCAL DE POSTURAS

NOME	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO FINAL
TATIANE CHRISTOFOLLI	3.330.36 SSP/SC	5º

4 – Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:
4.1 – Não se apresentar no dia, local e horário fixado neste Edital de Convocação;
4.2 – Não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
4.3 – Não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
4.4 – Não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

Sidrolândia – MS, 16 de Junho de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:733DBD31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 288/2010

"Dispõe sobre a Prorrogação da Suspensão Preventiva no caso que menciona e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinado com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Suspensão Preventiva do servidor **EDER SANCHES,** estabelecida pela Portaria nº 264/2010;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar que apura a compatibilidade da conduta do referido servidor com a moralidade administrativa ainda não foi concluído;

Considerando que a função do servidor acusado envolve atendimento a população, existindo inclusive possibilidade de contato com crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Artigo 1° - Prorrogar a Suspensão Preventiva do servidor **EDER SANCHES**, por mais de 60 (sessenta) dias, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 216 Lei Complementar Municipal n.º 007/2002.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12.06.2010, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:9AFACAA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
-DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2010

"Concede permissão temporária a título precário, de licença para estacionamento de veículo de transporte de passageiros(táxi) em local que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 749/91 de 02 de maio de 1991.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica concedido permissão temporário, e a título precário, para estacionamento de veículo para exploração dos serviços de transporte de passageiros (táxi), até a data de 31 de dezembro de 2010, nos termos que determina os artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 74991, de 02 de maio de 1991, para o permissionário abaixo relacionado:

- Antonio Carlos da Silva, brasileiro, motorista, portador da CI/RG nº 0001.862.403-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 103.945.401-15.

Parágrafo único: O local estabelecido para o estacionamento e prestação de serviços de transporte de passageiros será o ponto nº 01, localizado na Avenida Dorvalino dos Santos, em frente Praça Central.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal ao primeiro dia do mês de junho de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:DD147763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 64/2010

'" Concede permissão precária a título precário, de licença para estacionamento de veículo de transporte de passageiros(táxi) em local que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 749/91 de 02 de maio de 1991.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica concedido permissão temporário, e a título precário, para estacionamento de veículo para exploração dos serviços de transporte de passageiros (táxi), até a data de 31 de dezembro de 2010, nos termos que determina os artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 74991, de 02 de maio de 1991, para o permissionário abaixo relacionado:

- Jose Mota Oliveira, brasileiro, motorista, portador da CI/RG nº 365.422.952-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.453.038-31.

Parágrafo único: O local estabelecido para o estacionamento e prestação de serviços de transporte de passageiros será o ponto nº 01, localizado na Avenida Dorvalino dos Santos, em frente a Praça Central.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal ao primeiro dia do mês de junho de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:F6375694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 068

DE 10 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas Municipais na data que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os horários das **07h às 10h** para o funcionamento das Repartições Públicas Municipais no dia 25 de Junho de 2010, (Sexta-Feira), data do Jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2010.

Art. 2º - As Secretarias relacionadas abaixo terão o horário de funcionamento das

Paço Municipal: 07h às 10h e no horário das 13h às 17h Ponto Facultativo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal da Juventude Esportes e Lazer
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS

Aos dez dias do mês de Junho de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:6A7D08CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 111/2010 PROCESSO N° 3495/2010

Contratado: Joel Oliveira da Silva
Objeto: Contratação de profissional para executar serviços como eletricista automotor, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Valor Global: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Período: 07 de junho de 2010 à 30 de dezembro de 2010.
Dotação: Manutenção Ativ. Sec. Mun. Serviços Urbanos – 04.122.0046.2366.0000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 33.90.36.00
Assinam: Daltro Fiuza e Joel Oliveira da Silva

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:8A185400

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO: 4049/2010

Contratado: Policon Engenharia Ltda
Fundamento Legal: Licitação na forma do Artigo n° 24, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de meio fio no Parque de Exposição.
Valor: 14.899,65 (catorze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentária: Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Serviços Urbanos – 15.122.0046.2366.0000
Obras e Instalações – 40.90.51.00
Ordenador de Despesa: Daltro Fiuza

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:ACFF127B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO: 4048/2010

Contratado: Policon Engenharia Ltda
Fundamento Legal: Licitação na forma do Artigo n° 24, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de drenagem e meio fio no Distrito do Quebra Coco.
Valor: 13.821,22 (treze mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos)
Dotação Orçamentária: Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Serviços Urbanos – 15.122.0046.2366.0000
Obras e Instalações – 40.90.51.00
Ordenador de Despesa: Daltro Fiuza

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:83A6E3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2010 - PROCESSO Nº 4111/2010

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, o Pregão Presencial N° 22/2010 – Processo n° 4111/2010, TIPO MENOR PREÇO, que trata de contratação de empresa para fornecimento de carne bovina, frango, ovos e salsicha, para atender a merenda escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 29 de junho de 2010 às 8:00 horas
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 13:00 horas, na Rua São Paulo-964 – Centro, CEP 79170-000, Município de Sidrolândia-MS.
O valor da pasta contendo o edital é de R$ 50,00 (cinqüenta reais).
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 3272-7400- Setor de Licitações.

Sidrolândia-MS, 17 de junho de 2010.

Pregoeiro
PAULO CÉSAR MORAES

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:4B4887D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO N° 117/2010 PROCESSO: 4056

Favorecido: Etruria-Industria de Fibras e Fios Sintéticos Ltda
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cobertores, para atender as necessidades de Assistência Social.
Valor Total: R$ 36.700,00 (trinta e seis mil setecentos reais)
Dotação Orçamentária:
Manutenção Programas Assistência Social a População Carente – 08.244.0118.2202.0000
Material de Distribuição Gratuita – 33.90.32.00
Assina: Daltro Fiuza

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:D8560646

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2010 PROCESSO N° 3467/2010

Contratado: Josemar Camargo
Objeto: Contratação de profissional para executar serviços como operador de máquinas, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
Valor Global: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Período: 01 de junho de 2010 à 30 de novembro de 2010.
Dotação: Manutenção Ativ. Sec. Mun. Infra Estrutura – 04.122.0046.2007.0000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 33.90.36.00
Assinam: Daltro Fiuza e Josemar Camargo

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:CE8E159D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 108/2010 PROCESSO N° 2305/2010

Contratado: Belter Construções Ltda
Objeto: Contratação de empresa para execução de uma Ponte de Concreto Armado sob o Córrego Brechó no Distrito Quebra Coco, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
Valor Global: 247.895,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais).
Período: 03 (três) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Dotação: Manutenção e Restauração das Estradas Vicinais, Pontes – 26.782.0374.1158.0000
Obras e Instalações – 44.90.51.00
Assinam: Daltro Fiuza e Elvio Ramires

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:4B2012F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2010 - PROCESSO Nº 4112/2010

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, o Pregão Presencial N° 23/2010 – Processo n° 4112/2010, TIPO MENOR PREÇO, que trata de contratação de empresa para fornecimento de leite e hortifruti, para atender a merenda escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 30 de junho de 2010 às 8:00 horas
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 13:00 horas, na Rua São Paulo-964 – Centro, CEP 79170-000, Município de Sidrolândia-MS.
O valor da pasta contendo o edital é de R$ 50,00 (cinqüenta reais).
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 3272-7400- Setor de Licitações.

Sidrolândia-MS, 17 de junho de 2010.

PAULO CÉSAR MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:05B4F9DA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/10 DE 16 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos classificados no Concurso Público/2009, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS.**"**

Márcia Moura, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear, para exercer em caráter efetivo, o candidato **ALCEU ALVES DE AMORIN**, portador do RG 11711045 SSP/SP, nota final 163,55, classificação 15º, no cargo de Enfermeiro – Plantonista do Grupo Ocupacional 07 – Carreira da Saúde – SAU (Nível Superior e Médio), da Secretaria Municipal de Saúde, com Lotação no Pronto Atendimento 24 horas, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos – 2009, publicado no Jornal Hoje MS, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 16 de junho de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:48D56111

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 049/2010 - PROCESSO Nº. 3272/2010
Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário. – OBRIGAÇÃO DE FAZER.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 30/06/2010, às 08:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:335F5E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 050/2010 - PROCESSO Nº. 3276/2010
Objeto: Aquisição de materiais de laboratório para atender o Laboratório Municipal.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 01/07/2010, às 08:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras, mediante pagamento da taxa de R$ 40,00 (quarenta reais).

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:54C75CDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2010 AO CONTRATO N° 027/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA CLEONIR PEDRO FERREIRA - ME
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da *CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR*, em virtude da recomposição do preço dos item abaixo descritos, constante no Contrato n° 027/2010.

Item/objeto	Quant. Licitada	Valor Licitado	Valor Total	Quant. a partir do reajuste	Valor Reajustado	V. Total
Carne bovina paleta sem osso resfriada.	15.000,00	R$7,80	R$117.000,00	7.459,221	R$8,50	R$63.403,37

Do Valor: Fica aditado em R$5.221,45 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), no valor do carne bovina paleta sem osso resfriada passando o valor total do contrato de R$117.000,00 (dezessete mil reais) para R$122.221,45 (cento e vinte e dois mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na alínea "d" do Art. 65 da Lei n° 8.666/93, alterações posteriores correlatas e justificativa anexa ao Processo n° 217/2009, Pregão 100/2009.
Data do Documento: 24/05/2010.
Assinaturas: JOSE GARCIA DE FREITAS E CLEONIR PEDRO FERREIRA

Paranaíba-MS, 24 de maio de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:40429F62

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 009/2010, DE 15 DE JUNHO DE 2010

"Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de TAQUARUSSU - MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, VERÔNICA FERREIRA LIMA, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação de Taquarussu, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal N. º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 9º e 10 da Lei Federal N. º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Lei N. º 11.494, de 20 de junho de 2007 e com as normas que estabelecem as relações entre a Administração Pública Municipal e os Trabalhadores em Educação.
Parágrafo Único. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, instituído por esta Lei, determina as diretrizes de estruturação de carreiras, de organização e criação de cargos e empregos e de funções cujas atribuições sejam vinculadas às institucionais e administrativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os Trabalhadores em Educação que atuam na Rede Municipal de Ensino serão organizados em carreiras que integradas pelas categorias funcionais de Professor e Especialista de Educação.

Art. 3º O regime jurídico das carreiras dos Trabalhadores em Educação é o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Taquarussu e suas alterações com o estabelecido nesta Lei, subsidiariamente.
Art. 4º A implantação do Plano Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação serão feitas pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:
I - **Trabalhadores em Educação**: Conjunto de trabalhadores que desenvolvem atividades de docência e de suporte pedagógico no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
II - **Sistema Municipal de Ensino:** o conjunto de instituições e órgãos, de naturezas públicas e privadas, que tem como finalidade de planejar, orientar coordenar e controlar a execução das atividades educacionais no município em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, assegurando a qualidade de ensino e o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania.
III - **Secretaria Municipal de Educação**: Órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taquarussu que tem por objetivo a formação educacional da população, através da promoção, orientação, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas com o ensino e a manutenção da Rede Municipal de Ensino;
IV - **Rede Municipal de Ensino:** conjunto de Unidades Escolares e órgãos específicos sob a ação normativa do município e gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação, que realizam atividades de ensino, nos diferentes níveis da Educação Básica;
V - **Unidades Escolares:** unidades que desenvolvem atividades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional da Rede Municipal de Ensino;
VI - **Professor:** trabalhador em educação habilitados em nível médio, superior que exerce atividade docente, na educação infantil e ensino fundamental, ou com títulos de mestrado ou doutorado;
VII - **Especialista de Educação:** trabalhador em educação portador de diploma de pedagogia com habilitação em orientação, supervisão escolar, planejamento educacional, administração escolar, inspeção e consultoria pedagógica, ou com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
VIII - **Direção:** responde pela Unidade Escolar em toda sua amplitude;

IX - **Cargo:** conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares, denominados trabalhadores em educação, regidos por esta Lei;
X - **Categoria Funcional:** profissões definidas, integradas de classes hierárquicas, constituídas de cargos, denominados trabalhadores em educação, regidos por esta Lei;
XI - **Classe:** conjunto de cargos de mesma natureza funcional de igual padrão ou escala de vencimentos e do mesmo grau de responsabilidade;
XII - **Enquadramento:** passagem do servidor, mediante transposição de cargo, de um sistema de classificação de cargos para outro instituído e organizado. Será regulamentado por Decreto;
XIII - **Carreira:** conjunto de níveis de mesma natureza de trabalho, escalonados segundo a escolaridade do seu titular;
XIV - **Quadro de Pessoal dos Trabalhadores em Educação:** conjunto de cargos de provimento efetivo do quadro permanente que integram o Sistema Municipal de Ensino e se destina ao exercício das atividades docentes e suporte pedagógico às atividades da Rede Municipal de Ensino;
XV - **Quadro permanente** – composto por cargos de provimento efetivos essenciais para o desenvolvimento das atividades do Sistema Municipal de Ensino;
XVI - **Nível:** grau de habilitação dos trabalhadores em educação correspondente aos cargos das carreiras nas Unidades de Ensino da Educação Básica e da Secretaria Municipal de Educação;
XVII - **Profissionais do magistério –** membro do magistério público municipal, professor e especialista de educação;
XVIII - **Progressão funcional** – passagem de um nível de habilitação para outro superior na mesma classe, professor e especialista de educação;
XIX - **Promoção funcional** – passagem de uma classe para outra imediatamente superior, dentro de mesma categoria funcional, pelo critério de antiguidade;
XX - **Efetivo Exercício:** Existência de vinculo por concurso público ou contrato próprio. Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento saúde, não caracterizam ausência ao efetivo exercício.
XXI - **Hora-aula** – tem a duração de cinqüenta minutos.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei N. º 9.394/1996, possibilitará meios para implementar programas de desenvolvimento profissional aos trabalhadores em educação da Rede Pública Municipal em efetivo exercício.

Art. 7º A Categoria dos Trabalhadores em Educação tem como pressupostos básicos os seguintes princípios:

I - **Habilitação profissional** – condição básica para o exercício de funções, mediante comprovação da titulação específica;
II - **Valorização profissional** – como forma de assegurar aos trabalhadores em Educação:

a) ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
b) aperfeiçoamento profissional continuado, decorrentes de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização;
c) apoio técnico e financeiro à consecução de medidas que visam melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores e a diminuir a incidência de doenças profissionais;
d) remuneração condigna, com vencimentos iniciais nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional;
e) período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluindo na carga horária de trabalho;
f) condições adequadas de trabalho;
g) crescimento funcional baseada na titulação, progressão vertical e promoção horizontal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º Integram a categoria dos Trabalhadores em Educação do Sistema Municipal de Ensino os profissionais que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico, nos níveis e condições de habilitação explicitada no Anexo I desta Lei.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, a Carreira dos Trabalhadores em Educação do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Taquarussu é constituída dos servidores que exercem as atribuições dos cargos de carreira afins, de níveis médios, e de nível superior, voltado para o atendimento direto dos objetivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Compete aos Trabalhadores em Educação: Professor e Coordenador Pedagógico.

I – **Professor:** Trabalhadores em educação habilitados em nível médio normal ou superior.

a) o exercício das atividades de docência;
b) suporte pedagógico;
c) a direção de escola.

II – **Especialista de Educação e ou Coordenador Pedagógico:**

a) o planejamento escolar;
b) a administração escolar;
c) a supervisão escolar;
d) a orientação;
e) consultoria pedagógica;
f) direção escolar.

TÍTULO III
DA CARREIRA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 10 Os cargos que compõem a Rede Municipal de Ensino são de provimento efetivo, integram o quadro permanente de pessoal e estão descritos nesta Lei Complementar, e os cargos em comissão e função gratificada estão contidos no Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Taquarussu.

Parágrafo Único. Os cargos e seus respectivos quantitativos, denominações, símbolos e carga horária estão estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar e são os necessários para o desenvolvimento das atividades da Educação Básica.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 11 O provimento nos cargos efetivos, que integram o quadro permanente de pessoal da categoria dos trabalhadores em educação dar-se-á na classe inicial após aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 12 Os cargos efetivos da Carreira dos Trabalhadores em Educação são constituídos de atribuições definidas e identificadas segundo a escolaridade e habilitações específicas e necessárias à execução de tarefas constantes das especificações dos cargos.
Parágrafo Único. Os requisitos básicos para provimento nos cargos que integram a carreira dos Trabalhadores em Educação são os discriminados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13 As condições relativas às exigências e requisitos para o recrutamento e seleção dos candidatos para provimento nos cargos efetivos serão fixadas em edital, assim como o quantitativo por cargo, das vagas oferecidas no concurso público de provas e títulos.

Art. 14 Poderão ser considerados como títulos, o certificado de conclusão de cursos, experiência de trabalho de que resulte o exercício de cargo de carreira afim, além de outras que sejam consignadas no Edital, desde que tenha relação direta com as atribuições do respectivo cargo.

Art. 15 O tempo de serviço prestado ao Magistério do município de Taquarussu prevalecerá sobre os demais títulos, não podendo ultrapassar a cinqüenta por cento desta prova, atribuindo-se o valor de 02 (dois) pontos para cada ano.

Art. 16 Os programas das provas de concurso público para os cargos efetivos da carreira dos Trabalhadores em Educação constituirão parte integral do edital, bem como a seriação de valores atribuídos aos títulos.

Art. 17 O prazo de validade do concurso público de provas e títulos será de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Art. 18 Em existindo trinta por cento de cargos vagos nas carreiras do Trabalhador em Educação, a administração municipal deverá realizar novo concurso.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19 O professor e o coordenador pedagógico ficarão sujeitos a uma das seguintes jornadas de trabalho:
I - a básica, correspondente a 20 (vinte) horas semanais;
II - a integral, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º Da carga horária que lhe for atribuída, o professor dedicará no mínimo 1/5 em horas atividades.
§ 2º As horas-aulas atividades mencionadas no parágrafo anterior destinam-se à programação e ao preparo do trabalho didático, à colaboração nas atividades desenvolvidas pela escola, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar.
§ 3º A jornada de trabalho do Especialista de Educação é de 40 (quarenta) horas semanais e deverá permanecer na unidade escolar, em período concomitante ao do Professor.

Art. 20 As disposições ao que se refere ao parágrafo 1 do artigo 19 serão aplicados a partir de janeiro do ano de 2012.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 21 A nomeação far-se-á:
I - para cargo de provimento efetivo, em estágio probatório;
II - para cargos declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, em comissão.

Art. 22 A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos dar-se-á, obrigatoriamente, nas seguintes condições:
I - pela ordem de classificação em concurso público;
II - na classe inicial da respectiva categoria funcional;
III - nível correspondente a formação decorrente de cursos de habilitação.

SEÇÃO II
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 23 Posse é o ato de assunção de cargo pelo servidor, com a aceitação formal de suas atribuições, seus deveres e suas responsabilidades, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e observância das normas regulamentares, mediante assinatura no Termo de Posse, juntamente com a autoridade competente.

Art. 24 No ato de posse o servidor deverá comprovar que todos os requisitos e condições legais para o provimento do cargo foram plenamente atendidos, inclusive a aptidão física e mental, juntamente com a declaração de que incorre ou não em acumulação de cargos, conforme previsto em Lei.

Art. 25 A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da nomeação.
§ 1º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até 30 (dias) dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente.

§ 2º Quando o concursado já for servidor público municipal, ao tomar posse, estiver em gozo de férias ou em gozo de licença, o prazo será contado da data em que retomar ao serviço.
§ 3º Se a posse não se efetivar dentro dos prazos previstos neste artigo, tonar-se-á sem efeito a nomeação.

Art. 26 O exercício para os cargos dos Trabalhadores em Educação terá inicio no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.
Parágrafo Único. O professor e o Coordenador Pedagógico que não entrar em exercício, dentro do prazo estabelecido neste artigo, sem justificar junto ao órgão competente o seu não comparecimento, será exonerado do cargo para o qual foi nomeado e empossado.

Art. 27 A lotação do candidato aprovado em concurso público de provas e títulos, em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, serão formalizados pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 28 O servidor empossado, ao entrar em exercício, ficará em estágio probatório pelo período de três anos, período no qual será avaliada quanto à aptidão, pontualidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtividade e iniciativa.

Art. 29 O servidor em estágio probatório será informado dos resultados da sua avaliação.

Art. 30 O servidor municipal estável, nomeado por aprovação em concurso público, deverá cumprir o estágio probatório no novo cargo.

Art. 31 Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os trabalhadores em educação terá exercício na unidade na qual está lotado, não podendo ser afastado para exercício de cargo, exceto para:
I - exercer cargo de provimento em comissão na Administração Municipal;
II - concorrer ou exercer mandatos eletivos federal, estadual ou municipal;
III - prestar serviço militar obrigatório;
IV - exercer mandato no Conselho Tutelar;
V - missão ou designação de trabalho.

Art. 32 Será constituída comissão de avaliação de desempenho dos trabalhadores em educação em estágio probatório, com o objetivo de preservar os interesses públicos, investidos de poderes como:
I - analisar e emitir parecer quanto aos resultados do processo e avaliação de desempenho do trabalhador da educação;
II - solicitar reexame de aptidão física e mental;
III - propor a demissão do Trabalhador em Educação ante evidências de inaptidão para o exercício do cargo, identificados no processo de avaliação, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

IV - propor a estabilidade do profissional da educação.
Parágrafo Único A Comissão de Avaliação de desempenho dos Trabalhadores em estágio probatório terá representação da categoria.

Art. 33 A avaliação de desempenho do estágio probatório será efetuada de acordo com as normas e procedimentos baixados através de regulamentação específica.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 34 A movimentação dos trabalhadores em educação dar-se-á por remoção:
I - Remoção, por permuta;
II - Remoção, a pedido;

Art. 35 A remoção por permuta, realizar-se-á em qualquer época do ano, por ato do Secretário Municipal de Educação, entre os trabalhadores em educação ocupantes de cargos do quadro permanente de pessoal, da mesma natureza, mediante requerimento dos interessados.

Art. 36 A remoção a pedido será realizado com vista ao preenchimento de vagas existentes em unidades escolares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação publicará o quadro de vagas para o concurso de remoção, cujo edital será publicado na primeira quinzena do mês, de novembro de cada exercício.
§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação publicar o resultado da remoção no prazo de, até, 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento das inscrições.

Art. 37 As Secretarias Municipais de Administração e de Educação, estabelecerão as normas e procedimentos para assegurar a efetivação do processo de remoção.

CAPÍTULO VI
DA READAPTAÇÃO

Art. 38 Readaptação é o afastamento temporário do trabalhador em educação de suas funções, para outras atribuições mais compatíveis com sua capacidade física e mental.
§ 1º A readaptação será concedida pelo período máximo de 02, (dois) anos, consecutivos, ou não.
§ 2º Findo o período mencionado no **§ 1 º** e julgado incapaz para o serviço público, através de inspeção médica do município, o trabalhador da educação será aposentado e, se julgado incapaz para as funções, será readaptado em caráter definitivo.
§ 3º A readaptação será efetivada em caráter definitivo, em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga, vedada à acumulação de cargo prevista em lei.
§ 4º Para a readaptação, o trabalhador em educação deverá satisfazer os seguintes requisitos:
a) ser detentor de cargo de provimento efetivo, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício;
b) apresentar laudo da Junta Médica Municipal de Taquarussu, comprovando a necessidade do afastamento temporário das funções específicas do cargo efetivo.
Art. 39 Trabalhador em educação, em readaptação, terá direito a remuneração de seu cargo efetivo e fará jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 40 Trabalhador da educação, em readaptação, exercerá funções na mesma unidade escolar onde se achava lotada por ocasião da readaptação, desde que comprovada a existência de vaga em funções com sua capacidade física e mental.
Parágrafo Único. Trabalhador em educação, em readaptação ficará sujeito à jornada de trabalho correspondente ao seu cargo efetivo.

CAPÍTULO VII
DA LOTAÇÃO E DA SUPLÊNCIA

SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO

Art. 41 Lotação é a designação da unidade escolar em que os trabalhadores em educação exercerão suas funções no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 42 O Trabalhador em Educação terá sua lotação assegurada na unidade escolar quando se afastar de suas funções em uma das seguintes situações:
I - integrar a Comissão de valorização dos Trabalhadores em Educação e ou Conselho Municipal de Educação;
II - exercer mandato eletivo, direção, classista;
III - for nomeado para exercer cargo em comissão, ou designado para função gratificada nos órgão integrante da Prefeitura Municipal de Taquarussu;
IV - em gozo de licença para tratamento de saúde, na pessoa do servidor e de membros de sua família;
V - em gozo de licença gestante ou adoção.

SEÇÃO II
DA SUPLÊNCIA

Art. 43 Suplência é o exercício em caráter temporário da função de docente para suprir vaga decorrente de afastamento.

Art. 44 O exercício da função docente mediante suplência ocorrerá nas modalidades de:
I - por aulas complementares;
II - por convocação**.**
§ 1º É vedado à suplência para vaga pura enquanto houver, para as funções, níveis e disciplinas a serem exercidos, candidatos aprovados em concurso público aguardando a nomeação.
§ 2º Ao professor detentor de um cargo efetivo de 20 horas/aulas,sua convocação sedará no mesmo nível e classe.

Art. 45 As aulas complementares são as que forem ministradas, em caráter temporário para titular de cargo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 40 (quarenta) horas, observando:
I - por professor da mesma titulação;
II – por professor de outra titulação que, de preferência, tenha também habilitação do professor substituído.

Art. 46 Convocação é a atribuição da função docente em caráter temporário, limitada a cada período letivo, não podendo ter início durante as férias, salvo em caso de necessidade imperiosa de reposição de aulas.
§ 1º O professor de cargo efetivo substituto perceberá remuneração, com base no vencimento do seu cargo efetivo.
§ 2º O professor convocado perceberá remuneração correspondente ao da classe A e de acordo com seu nível de habilitação.
§ 3º é vedada à convocação em vaga pura sempre que houver candidatos aprovados em concurso público vigente.
§ 4º é vedada à designação de professor convocado para o exercício de função gratificada ou em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal.
§ 5º O professor convocado fará jus aos seguintes benefícios:
I - férias e gratificação natalina proporcional;
II - licença à gestante, para tratamento de saúde e por acidente em serviço,ressalvadas as questões de benefícios previdenciários.
III - incentivos financeiros pelo desempenho da função docente capitulado neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

Art. 47 Do ato da convocação deverá constar:
I - atividade ou área de estudo ou disciplina;
II - remuneração respectiva, prazo de convocação incluído período proporcional de férias e gratificação natalina.

TÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DO CRESCIMENTO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 48 O desenvolvimento funcional objetiva proporcionar oportunidades de crescimento na carreira e propiciar alternativas para a realização pessoal e profissional dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, através das seguintes modalidades:
I - **Promoção Horizontal** - elevação funcional dos trabalhadores em educação, dentro do respectivo cargo, pela decorrência de tempo no exercício da função, mediante a passagem de uma classe para a imediatamente seguinte;
II - **Progressão Vertical** - alteração de nível dentro do mesmo cargo para o professor em decorrência da elevação do grau de escolaridade.

Art. 49 O tempo de exercício de que trata o inciso I do artigo 48, refere-se àquele dedicado ao exercício do cargo ou em atividades correlatas ao Poder Público Municipal.

Art. 50 Os trabalhadores em educação que se julgar prejudicado poderá recorrer a Comissão de Valorização dos Trabalhadores em Educação no prazo de, até, 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da listagem dos servidores ascendidos.

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 51 A promoção horizontal é a passagem de uma classe para outra imediatamente seguinte em decorrência do tempo de serviço ao completar o interstício de efetivo exercício, dentro da respectiva carreira através de pedido do interessado, obedecendo ao requisito a seguir:
Parágrafo Único. As classes das categorias funcionais das carreiras dos Profissionais do magistério são oito identificadas pelas letras A até H, e se destinam a apontar os avanços na carreira por promoção horizontal.

Art. 52 Para a promoção horizontal observar-se-á o tempo de serviço do trabalhador em educação a partir da data de exercício do último cargo efetivo, exceto se ocorrer que o novo cargo pertença a mesma carreira do cargo anteriormente ocupado e do qual o trabalhador em educação tenha requerido exoneração.

Art. 53 Na elevação de uma classe para a imediatamente seguinte será aplicado o percentual de acordo com o artigo 88 desta lei complementar.

Art. 54 Para fins de promoção horizontal por tempo de serviço, não serão computados os períodos relativos aos afastamentos:
I - exercer mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
II - de licença para tratar de interesse particular;
III - de licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 55 A progressão vertical ocorrerá mediante requerimento e comprovação da elevação do grau de escolaridade dos professores e especialista de educação, independente do número de vagas, desde que possua diploma registrado.

Art. 56 Para efeito de progressão vertical considera-se o nível como a escolaridade mínima exigida e o seu escalonamento de acordo com a natureza e complexidade das atribuições de cada cargo.
§ 1º Para comprovação da escolaridade será exigido:
I - diploma - curso de nível médio normal;
II - diploma – curso de graduação;
III - certificado – curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado e doutorado.
§ 2º Serão considerados como titulação os diplomas e certificados expedidos por instituições oficiais de ensino e devidamente registrados nos órgãos competentes, nos termos da lei.

Art. 57 O nível será identificado por símbolos em ordem, crescente e compreenderá os seguintes desdobramentos.
I - Professor:
a) Nível I – habilitação, em nível médio, em "curso normal";
b) Nível II – habilitação, específica de grau superior obtida em curso de licenciatura plena;
c) Nível III – habilitação específica de pós-graduação, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas;
d) Nível IV – habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de mestrado, na área da educação;
e) Nível V - habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de doutorado, na área da educação.

II – Especialista de Educação e ou Coordenador Pedagógico:
a) Nível I – habilitação específica em curso superior de graduação com duração plena;
b) Nível II - habilitação específica de pós-graduação, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas;
c) Nível III – habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de mestrado, na área da educação;
d) Nível IV – habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de doutorado, na área da educação.

Art. 58 A promoção vertical produzirá os efeitos financeiros a partir do mês subseqüente em que o profissional do magistério – professor e especialista de Educação, obter a aprovação de seu pedido pela Comissão de Valorização dos Trabalhadores em Educação.

Art. 59 Os profissionais do magistério em estágio probatório fará jus a progressão vertical.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art. 60 Visando assegurar os propósitos estabelecidos para o desenvolvimento funcional dos Trabalhadores em Educação será criada uma comissão vinculada à Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de:
I - analisar as solicitações referentes à progressão e promoção;
II - analisar processos dos trabalhadores em educação que ingressem na Rede Municipal de Ensino, através de concurso público de provas e títulos;
III - outras atribuições que lhe forem definidas pelos Órgãos competentes, por leis ou regulamentos.

Art. 61 A Comissão de Valorização dos Trabalhadores em Educação será constituída de 05 (cinco) membros detentores de cargos efetivos, sendo:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
III - 03 (três) representantes efetivos dos trabalhadores em educação, indicado pelo órgão de classe. 02 (dois) professores e 01 (administrativo).
§ 1º As designações, seu prazo de duração, normas de funcionamento e atribuições complementares da Comissão de Valorização dos Trabalhadores em Educação, serão objeto de regulamentação específica do Poder Executivo.
§ 2º É vedado ao membro da Comissão de Valorização dos Trabalhadores em Educação participarem de reunião em que for julgado assunto do seu interesse ou de parente consangüíneo ou afim na linha direta ou colateral, até o terceiro grau.

CAPITULO III
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 62 Visando promover a valorização dos trabalhadores em educação e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal, serão promovidos cursos de formação continuada, capacitação e aperfeiçoamento técnico-profissional.

§ 1º A implementação dos programas de que trata o ***caput*** deste artigo tomará em consideração:
I - prioridade nas áreas estabelecida pela Secretaria Municipal de educação;
II - a situação funcional dos trabalhadores em educação, de modo a priorizar os que terão maior tempo de exercício a ser cumprido na Rede Municipal de Ensino;
III - a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.
§ 2º - A participação dos trabalhadores em educação em cursos de capacitação ou estágios, não acarretará prejuízo de seus vencimentos quando observado o interesse do exercício profissional e a expressa autorização da Administração Municipal, fica o trabalhador obrigado a desenvolver atividades inerentes à capacitação, para a municipalidade, em tempo diretamente proporcional ao curso que participou.
§ 3º - A freqüência aos cursos de capacitação será considerada como estratégia de crescimento profissional dos trabalhadores em educação, sendo considerado o afastamento como efetivo exercício no cargo ou função.
§ 4º O trabalhador em educação poderá se afastar sem direito a percepção de sua remuneração, quando não reconhecido o interesse para a administração, mas a formação ou capacitação deve ter relação com o cargo, à função ou a carreira, pelo mesmo período mencionado no artigo 66.
§ 5º É vedada à concessão de licença para estudo na condição de ocupante de cargo em comissão.

Art. 63 A cada 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, os trabalhadores em educação poderá solicitar afastamento remunerado para cursos de formação continuada, conforme ato de autorização do Executivo Municipal, após justificativa, análise pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Valorização dos Trabalhadores em Educação.

§ 1º Será permitido o afastamento remunerado dos Trabalhadores em Educação de que trata o *caput* deste artigo, até o limite de dez por cento, calculado sobre o quantitativo desses trabalhadores, professor e especialista de educação, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.
§ 2º O afastamento remunerado para cursos de formação continuada em nível de especialização, mestrado e ou doutorado será de, até, 02 (dois) anos,observado o interesse da Administração Municipal.
§ 3 º - Interromperá o período aquisitivo:
I - a penalidade disciplinar:
II - a falta injustificada;
III – a partir do 91 º (nonagésimo primeiro) dia de licença para tratamento de saúde, exceto decorrente de acidente de trabalho;
IV - a licença para tratar de interesse particular;
V - a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.
§ 4 º O período de efetivo exercício de que trata o artigo 63, não são acumuláveis.

Art. 64 O trabalhador em educação fica obrigado a apresentar, mensalmente, atestado de freqüência do curso, como forma de provar que se utilizou do afastamento para o fim a que foi autorizado.
Parágrafo Único. Ocorrendo a omissão do previsto no *caput* deste artigo e, se concluir que tenha ocorrido abuso na licença para qualificação profissional, o trabalhador em educação perderá o direito ao gozo da licença em período subseqüente, e obrigado a ressarcir aos cofres Públicos dos valores despendidos com o profissional do magistério durante o curso.

Art. 65 O Trabalhador em educação solicitará a licença para formação continuada na época em que mais lhe convier, ressalvados os casos em que o interesse público determinar o contrário.

Art. 66 O Trabalhador em educação, ao regressar do curso de pós-graduação, mestrado e ou doutorado, deverá permanecer na Rede Municipal de Ensino, atuando na área referente à sua qualificação, pelo período igual ao do curso.
Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto neste, artigo, implicará no ressarcimento aos cofres públicos, dos valores despendidos com o trabalhador em educação.

Art. 67 O trabalhador em educação, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, somente poderá ser afastado com a remuneração do seu cargo efetivo.

TÍTULO V
DAS FÉRIAS

Art.68 Os Professores e os Coordenadores Pedagógico lotados nas unidades escolares gozarão 01 (um) período de férias anual e 01 (um) de recesso escolar, ambos coletivamente, assim distribuídos:
I – 30 (trinta) dias de férias, no término do período letivo;
II – 15 (quinze) dias de recesso, entre as duas etapas letivas.
§ 1º Os demais Trabalhadores em educação, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, nas Unidades Escolares, em readaptação, gozarão férias individuais de 30 (trinta) dias.

Art. 69 Os profissionais do magistério que não esteja em efetivo exercício na unidade escolar, gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VI
DOS AFASTAMENTOS

Art. 70 O trabalhador em educação estável, titular de cargo de provimento efetivo poderá ser afastado de sua unidade de lotação com ou sem ônus para o município, computando-se o período de afastamento única e exclusivamente para fins de aposentadoria nos seguintes casos:
I - prover cargo em comissão;
II – mandato no Conselho Tutelar;
III – mandato eletivo federal, estadual ou municipal ou participação em campanha eleitoral para concorrer a cargo eletivo;
IV – Licença para tratamento de interesse particular.
§ 1 º O afastamento do trabalhador em educação para ocupar as funções previstas no inciso I, somente será admitida sem ônus para o órgão de origem.

§ 2 º O Trabalhador em Educação efetivo terá sua lotação assegurada na Unidade Escolar quando se afastar de suas funções em uma das seguintes situações:
I - Integrar a Comissão de Valorização do Magistério;
II - Exercer mandato eletivo, direção, classista e político;
III - Em gozo de licença para tratamento de saúde, na pessoa do servidor e de membros de sua família;
IV - Em gozo de licença gestante ou adoção.

Art. 71 Em qualquer hipótese o afastamento previsto no inciso IV do artigo 70 será de acordo com o estatuto dos servidores civis municipais.

Art. 72 O trabalhador em educação deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, até 05 (cinco) dias úteis antes do término do afastamento para rever sua lotação.

Art. 73 No afastamento do trabalhador em educação serão observados:
I - ato autorizativo da autoridade competente, com validade apenas para o exercício em que ocorrer o afastamento, renovado se for o caso, em cada exercício;
II - a freqüência do trabalhador é de inteira responsabilidade da entidade para a qual o servidor estiver afastado;

Art. 74 O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração interromperá o pagamento da remuneração do trabalhador em educação, afastado com ônus para o município, quando for certificado, oficialmente, do não cumprimento da freqüência do servidor afastado.

Art. 75 Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, o controle dos trabalhadores em educação, cedidos ou afastados, nas formas previstas neste Título, bem como a lotação daqueles que forem colocados à disposição do Município em regime de contrapartida.

TÍTULO VII
DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

Art. 76 Os trabalhadores em educação poderão sindicalizar-se para fins de estudo, coordenação e defesa de seu interesse.

Art. 77 O trabalhador em educação, titular de cargo de provimento efetivo, eleito em assembléia da categoria dos trabalhadores em educação, será afastado para exercício junto ao respectivo sindicato, sem prejuízo de seu vencimento base e vantagens pessoais, enquanto perdurar seu mandato.
§ 1º É assegurado o direito a licença para mandato classista nas seguintes condições:
I - 01 (um) servidor até, 200 filiados;
II - 02 (dois) servidores de 201 até 300 filiados;
III - 03 (três) servidores acima de 301 filiados.
§ 2 º O trabalhador em educação afastado para o exercício de mandado classista tem assegurado o seu retomo a lotação de origem, após término do mandato.

Art. 78 O servidor eleito representante da categoria dos trabalhadores em educação, deverá ser efetivo.
§ 1º O afastamento do trabalhador em educação para mandato classista terá duração conforme determina o estatuto da entidade sindical.
§ 2º O período em que o trabalhador em educação permanecer afastado para o desempenho de mandato classista será computado para todos os efeitos legais, constantes nesta Lei Complementar e no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 79 Mediante autorização do trabalhador em educação poderá ser efetuado desconto em sua remuneração total em favor do Sindicato da classe, na forma estabelecida no Estatuto da Entidade Sindical.
Parágrafo Único. O desconto de que trata o ***caput*** deste artigo deverá ser repassada pelo Poder Executivo até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente à folha de pagamento.

TÍTULO VIII
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I
DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 80 São direitos especiais dos trabalhadores em educação da Rede Municipal de Ensino:
I - receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei Complementar e independente do grau ou ano escolar em que atue;
II - escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações, materiais didáticos suficientes e adequados para exercer, com eficiência, suas funções;
IV - participar do processo de planejamento e avaliação de atividades relacionadas com a educação;
V - ter assegurado oportunidade de freqüentar cursos de formação continuada, atualização e especialização profissional.
VI - receber, através dos serviços especializados de educação, apoio ao exercício profissional.

CAPITULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 81 O sistema de remuneração da carreira dos trabalhadores em educação quanto à fixação do índice de reajuste, vencimentos e de vantagens, será o que for definida com base na Lei Federal Nº. 11.738 de 16 Julho de 2008.
§ 1º Remuneração é o valor da retribuição pecuniária mensal, integrada pelo vencimento-base e pelas vantagens pecuniárias de caráter pessoal, funcional ou indenizatória pagas aos trabalhadores em educação pelo exercício do cargo, na conformidade das leis e regulamentos.
§ 2º Vencimento-Base é a retribuição pecuniária mensal mínima dos trabalhadores em educação, devida pelo exercício do cargo ou função, conforme símbolos e classes definidos nesta Lei.
§ 3º O Piso Salarial é o fixado para a Classe A, nível I, dos profissionais do magistério, ao nível de habilitação mínima, correspondente à carga horária semanal de vinte horas.
§ 4º Tabela de Vencimento é o conjunto de valores, hierarquicamente organizados, pela identificação dos vencimentos-base dos cargos.
§ 5º O valor do vencimento dos Trabalhadores em Educação é o constante nos ANEXOS III e IV, desta Lei Complementar.
§ 6º O valor do vencimento do regente de sala de aula constante no Art. 129, será fixado no percentual de 85% do piso salarial.

Art. 82 As percepções de vantagens pelos trabalhadores em educação não serão computadas nem acumuladas para concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 83 Fica estabelecido o mês de janeiro como data para revisão e avaliação dos vencimentos bases dos trabalhadores em educação.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 84 As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais, gratificações, incentivos, auxílios ou indenizações inerentes ao cargo, às atribuições ou, à pessoa do trabalhador em educação, conforme as seguintes especificações:
I **– pessoal -** concedida ao trabalhador em educação em atendimento a condições ou pré-requisitos individuais estabelecidos em lei ou regulamento.
II - **funcional -** concedida ao trabalhador em educação pelo exercício de determinadas funções e responsabilidades ou pela execução de determinado trabalho, que imponham desgastes físicos ou de saúde, pela freqüência ou permanência;
III **– indenizatória -** devida ao trabalhador em educação em razão de deslocamentos eventuais para atender aos interesses da Administração Municipal.

Art. 85 As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo, ou função consideradas as condições e local em que o trabalho é executado.

Art. 86 As vantagens pecuniárias serão acrescidas ao vencimento, pela decorrência de tempo de serviço ou pelo desempenho de funções especiais, se inerentes ao cargo ou à situação do trabalhador em educação, conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 87 As vantagens pecuniárias instituídas nesta Lei, somente poderão ser concedidas aos ocupantes dos cargos integrantes da categoria dos trabalhadores em educação, conforme base e condições constantes desta lei e regulamentos específicos.

SEÇÃO II
DOS VENCIMENTOS

Art. 88 O valor do vencimento de cada classe e nível de habilitação da categoria dos Trabalhadores em Educação é representado pelo piso salarial a que se refere este artigo, aplicados os coeficientes seguintes e na forma indicada:
I - quanto ao cargo de Professor, para vinte horas semanais:

a) em relação as classes:
Classe A, coeficiente 1,00;
Classe B, coeficiente 1,05;

Classe C, coeficiente 1,15;
Classe D, coeficiente 1,20;
Classe E, coeficiente 1,25;
Classe F, coeficiente 1,30;
Classe G, coeficiente 1,35;
Classe H, coeficiente 1,40.

b) em relação aos níveis de habilitação:
Nível I, coeficiente 1,00;
Nível II, coeficiente 1,30;
Nível III, coeficiente 1,35;
Nível IV, coeficiente 1,40;
Nível V, coeficiente 1,45;

II - quanto ao cargo de Especialista de educação e ou Coordenador Pedagógico:

a) em relação às classes:
Classe A, coeficiente 1,00;
Classe B, coeficiente 1,05;
Classe C, coeficiente 1,15;
Classe D, coeficiente 1,20;
Classe E, coeficiente 1,25;
Classe F, coeficiente 1,30;
Classe G, coeficiente 1,35;
Classe H, coeficiente 1,40.

b) em relação aos níveis de habilitação, para 20 horas semanais:
Nível I, coeficiente 1,30;
Nível II, coeficiente 1,35;
Nível III, coeficiente 1,40;
Nível IV, coeficiente 1,45.

Art. 89 Para efeito de determinação do vencimento real das categorias funcionais de que trata este Plano de Carreira e Remuneração, serão aplicados, sobre o piso salarial, os seguintes pesos, segundo a respectiva carga horária:
I - para carga horária de trabalho do professor e coordenador pedagógico, 20 (vinte) horas-semanais, peso 1,0;
II - para carga horária de trabalho do professor coordenador pedagógico, 40(quarenta) horas-semanais, peso 2,0.

Art. 90 Para efeito de determinação do vencimento inicial do Especialista de Educação, será aplicado o coeficiente de 1,3 sobre o piso salarial do professor de nível A.

Art. 91 Ressalvadas as permissões contidas neste Plano de Carreira e Remuneração e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará descontos proporcionais ao vencimento mensal do trabalhador em educação.
Parágrafo Único. Para fim de desconto proporcional será considerada a unidade de hora-semanal, atribuindo-se o valor da divisão do vencimento mensal respectivo, pelo número de aulas semanais obrigatórias, multiplicadas por 4 (quatro).

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 92 As gratificações constituem-se em vantagens pecuniárias, percebidas pelos Trabalhadores em Educação, em razão do desempenho de funções especiais e a natureza peculiar do cargo ou função assim identificado:
I - Gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão, atribuída, por ato do Executivo Municipal, ao ocupante de cargo de provimento em comissão, pela representação inerente ao exercício de direção nas Unidades da rede Municipal de Ensino,regulamentado em Lei.
II – Função gratificada, atribuída, por ato do Executivo Municipal aos Trabalhadores em Educação, designados para exercer funções de coordenação ou assistência imediata na Secretaria Municipal de Educação,regulamentado em Lei.

Art. 93 As gratificações de que trata o artigo 92, desta Lei, não poderão ser percebida cumulativa, concorrente ou concomitantemente, no mesmo cargo, prevalecendo no caso de colisão, o de maior valor.

SEÇÃO IV
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 94 Os incentivos financeiros são adicionais temporários estabelecidos em razão do exercício do cargo pelo trabalhador em educação, nas condições especificadas nesta Lei Complementar.

Art. 95 Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento-base, respeitando-se a classe e o nível do trabalhador em educação, conforme os percentuais determinados a seguir:

I - pelo exercício de atividades, em escola de difícil acesso ou provimento, até o limite de cinqüenta por cento;
§ 1º Entende-se por escola de difícil acesso, a que se encontrar em localidade fora da sede do Município e do Distrito, com as quais não haja comunicação por meio de estrada trafegável, ou que não seja servida de transporte coletivo regular e diário.
§ 2º Os Trabalhadores em Educação enquadrados nos itens **I,** receberão os incentivos cumulativamente.

Art. 96 As gratificações, de que trata esta Lei, deixarão de ser pagas ao trabalhador em educação, que se afastar do efetivo exercício de suas funções salvo nos casos de:
I - Férias;
II - Casamento ou luto, de 7 (sete) dias;
III - Licença à gestante e adotante;
IV - Licença paternidade de 5 (cinco) dias;
V - Licença para tratamento da própria saúde;
VI - Licença por acidente em serviço;
VII - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
VIII - Exercício na Comissão de Valorização do Magistério;
IX - Participação em congressos ou outros eventos diretamente vinculados à área da educação, quando autorizado o afastamento;
X – Licença para desempenho de mandato classista em Sindicato.

Art. 97 Os incentivos financeiros de que trata o artigo 95 desta Lei, não se incorporam aos vencimentos para concessão de quaisquer vantagens financeiras pagas aos trabalhadores em educação, exceto o item II.

SEÇÃO V
DAS INDENIZAÇÕES
Art. 98 As vantagens pecuniárias classificadas como indenizações, são identificadas como:
I **–** Bolsa - Auxilio: para auxiliar o trabalhador em educação, que freqüentar curso de graduação, fora do município, nas despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, consideradas as condições de vida do local de destino;
II **–** Diárias: para compensar as despesas do trabalhador em educação com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na localidade de destino, nos deslocamentos a serviço e no interesse da Administração, por período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 99 As indenizações não se incorporam aos vencimentos para concessão de quaisquer vantagens financeiras ou para apuração de base de cálculo do provento de aposentadoria ou disponibilidade.

SEÇÃO VI
DAS VANTAGENS PESSOAIS

Art. 100 As vantagens pecuniárias de caráter pessoal, representam retribuição ao trabalhador em educação, por situações individuais de caráter permanente, pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificadas como:
I - Adicional por tempo de serviço, devido ao trabalhador em educação em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município de Taquarussu - MS, calculado sobre o vencimento-base do cargo;
II **-** Gratificação natalina retribuição paga ao trabalhador em educação, anualmente, com base na remuneração do mês de dezembro, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;

Art. 101 O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento básico dos trabalhadores em educação, correspondente a cinco por cento desse valor no primeiro qüinqüênio, quinze por cento no segundo qüinqüênio e cinco por cento nos demais qüinqüênios posteriores ate o limite de quarenta por cento.

Art. 102 O adicional por tempo de serviço é a vantagem calculada sobre o valor da classe e nível do cargo efetivo a que faz jus ao trabalhador em educação, por qüinqüênio de efetivo exercício no Serviço Público Municipal.
§ 1º O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago mediante requerimento do servidor;
§ 2º A licença remunerada será computada como efetivo exercício, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens do cargo.
§ 3º Quando ocorrer aproveitamento ou reversão na contagem de tempo de serviço para adicional, a partir do inicio do novo exercício, serão considerados os períodos anteriormente completos e a fração do tempo interrompido.
§ 4º O tempo de serviço será apurado em dias de efetivo exercício considerando-se o qüinqüênio como sendo 1825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias.

Art. 103 O abono de férias anuais dos trabalhadores em educação, corresponderá a 40 por cento da remuneração do seu cargo efetivo ou em comissão.
§ 1º O trabalhador em educação, professor e especialista de educação, que não contar com período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, quando das férias coletivas, gozará de férias proporcionais correspondente ao período trabalhado e os dias restantes serão considerados como licença remunerada, iniciando-se novo período aquisitivo.
§ 2º A remuneração, correspondente ao período de férias adquirido, será acrescida do respectivo abono para ao trabalhador em educação, demitido, exonerado, aposentado ou falecido, devendo ser calculado proporcionalmente ao número de meses de exercício, à razão de um doze avos de sua remuneração, por mês completo ou fração superior a quinze dias.
§ 3 º O abono de férias do professor e especialista em educação deverá ser creditado, anualmente, na folha de pagamento do mês de janeiro.

Art. 104 A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, por mês trabalhado, ou a cada fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
§ 1º A gratificação natalina poderá ser paga em parcelas, como adiantamento, a partir do mês de junho, a critério da Administração Municipal, com base na remuneração habitual paga no mês anterior.

§ 2º Em caso de demissão ou falecimento do trabalhador em educação, a gratificação natalina será calculada proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, sobre a remuneração habitual prevista para o mês da ocorrência do fato.

Art. 105 A gratificação natalina e o abono de férias não serão incorporados aos vencimentos para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ao trabalhador em educação.

Art. 106 O trabalhador em educação, em regime de acumulação legal, perceberá o abono de férias e gratificação natalina, calculados sobre a remuneração de cada um dos cargos.

Art. 107 O salário-família, benefício concedido ao trabalhador em educação, para auxiliar no amparo e manutenção de filho menor ou dependente econômico, será devido nos termos que dispuser o Regime da Previdência Social.

SEÇÃO VII
DAS NORMAS PECUNIÁRIAS

Art. 108 O trabalhador em educação não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo efetivo, quando:
I - nomeado para o cargo em comissão da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, ressalvado o direito de opção;
II - à disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município, observado o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do município de Taquarussu;
III - no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção;
IV - em licença para tratar de interesse particular, para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, o trabalhador em educação fará jus às vantagens permanente, inerentes ao cargo efetivo, de caráter pessoal, auxílios e indenizações.

Art. 109 O trabalhador em educação, perderá:
I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço e quando estiver cumprindo suspensão disciplinar, exceto em licença para tratamento de saúde;
II - metade da remuneração dos dias, nos casos de apenamento suspensivo convertido proporcionalmente em multa, na forma da Lei;
III - as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:
a) licença por motivo de doença, decorrente do exercício profissional ou moléstia incurável;
b) licenças à servidora gestante ou adotante.

Art. 110 A remuneração e o provento não serão objetos de penhora, arrestos ou seqüestros, exceto no caso de pensão alimentícia, resultante de homologação ou decisão judicial.

Art. 111 As parcelas relativas a direitos financeiros, devidos pela Administração Municipal ao trabalhador em educação serão pagas em valores atualizados, quando o crédito ocorrer após o início da data de vigência do beneficio, no caso de ser decorrente de direito já deferido ou cuja validade para o pagamento estiver fixada em Lei.
§ 1º A atualização far-se-á mediante o pagamento da(s) parcela(s), com base no valor do vencimento, da vantagem ou da remuneração vigente no mês de liberação do crédito.
§ 2º O crédito efetuado até o quinto dia útil do mês imediatamente seguinte ao de referência do pagamento não sofrerá atualização.

Art. 112 O disposto no artigo anterior não se aplica aos ressarcimentos decorrentes de penalidades, ou à percepção de vantagens quando, comprovadamente, for verificado que houve má fé ou dolo na sua concessão, ou pagamento, aos direitos prescritos nos termos da legislação aplicável.

Art. 113 Os direitos, cuja percepção depender de requerimento dos trabalhadores em educação e análise prévia para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em, até, 60 (sessenta) dias após a data da entrada no protocolo do órgão ou entidade de sua lotação...
Parágrafo Único. Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais, as vantagens pessoais, os proventos, o adicional por tempo de serviço e outras definidas em ato do Executivo Municipal.

Art. 114 As reposições e indenizações ao erário, devidas por trabalhadores em educação, serão atualizadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração bruta ou provento.
§ 1º O trabalhador em educação em débito com o Município, que for demitido, exonerado ou tiver sua aposentadoria, ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para quitá-lo.
§ 2º O débito não quitado no prazo previsto, implicará em sua inscrição na Divida Ativa, para cobrança judicial.

TÍTULO X
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 115 Além dos previstos em outras normas são direitos dos trabalhadores em educação:
I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional o de seus conhecimentos;
II - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação continuada, atualização, especialização profissional e técnico profissional;
III - ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo de ensino aprendizagem;
IV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
V - receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnicos científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração Municipal;
VI - participar como integrante da Comissão de Valorização dos Trabalhadores em Educação;
VII - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação e regime de trabalho, conforme estabelecido nesta Lei;
VIII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação geral, sem prejuízo das atividades escolares;
IX – participar de reuniões, assembléias, conferencias, congressos relacionados à educação.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 116 O trabalhador em educação têm o dever de considerar a relevância social de suas atividades, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:
I - conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais normas vigentes;
II - preservar os princípios, ideais e finalidades da Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, através do seu desempenho profissional;
III - empenhar-se em beneficio da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
IV - sugerir medidas que auxiliem no aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
V - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
VI - freqüentar cursos destinados à habilitação, atualização e aperfeiçoamento técnico profissional;
VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
VIII - apresentar-se ao serviço decente e discretamente trajado;
IX - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
X - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
XI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
XII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
XIII - comunicar a autoridade imediata às irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
XIV - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
XV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
XVI - participar do Conselho de Classe;
XVII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
XVIII - comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas, previstas no Calendário Escolar;
XIX - acatar orientação dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 117 É vedado ao trabalhador em educação:
I - uso de credenciais de que não sejam titulares;
II - participação em atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor;
III - uso do cargo para proveito pessoal ou em favor de terceiros, em detrimento da dignidade da função;
IV - coação e aliciamento de subordinados com objetivos de natureza política partidária, ou de qualquer natureza;
V - cometer a outrem o desempenho de encargo que lhe competirem.
Parágrafo Único. A inobservância da disposição constante no inciso V deste artigo, acarretará em processo administrativo.

Art. 118 Ao professor é, ainda, expressamente vedado:
I - lecionar, em caráter particular, aulas remuneradas, individualmente e/ou em grupo, aos alunos das turmas de sua regência;
II - comparecer com os alunos a manifestações públicas estranhas à finalidade educativa;
III – exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
IV - ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam;
V - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência.

TÍTULO XI

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 119 Cada unidade escolar contará com uma Coordenação Pedagógica, que coordenará as atividades pedagógicas da escola, em articulação com a Direção e a Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único. O quantitativo de coordenadores pedagógicos, por unidade escolar, será fixado por ato do Poder Executivo, de acordo com a tipologia da unidade escolar.

Art. 120 Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, o profissional do magistério deverá ser detentor de cargo efetivo, com habilitação específica na área de atuação e experiência docente de, no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 121 A organização da Coordenação Pedagógica e os critérios para o exercício da função de Professor Coordenador na Rede Municipal de Ensino de Taquarussu, serão fixados por ato do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

TÍTULO XII
DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 122 Entende-se por Classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos dos Trabalhadores em Educação.

Art. 123 A Classificação de Cargos tem a finalidade de:
I - promover a, organização dos trabalhadores em educação;
II - estabelecer a política salarial dos trabalhadores em educação;
III - embasar a institucionalização de um sistema de capacitação dos trabalhadores em educação;
IV - incentivar a criatividade dos trabalhadores em educação, com vistas ao melhor desempenho educacional.

TITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 O profissional do magistério com vantagem pessoal incorporada, tem o seu direito assegurado, observado o disposto no Art. 5º, Inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Art. 125 Para pagamento de pessoal da Educação Básica e manutenção da educação será aplicado sobre os recursos do Fundeb:
a) 60% no mínimo para pagamento de salário dos profissionais do magistério;

Art. 126 Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais do magistério, semestralmente ou anualmente, bônus à conta da parcela mínima definida no artigo 22 da Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 127 A jornada de trabalho do profissional do magistério, remanejado ou cedido para prestar serviço em órgão da Administração Municipal, será a estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 128 Na fixação dos proventos proporcionais ou integrais serão incorporados aos vencimentos os valores correspondentes ao adicional por tempo de serviço, vantagens pessoais incorporadas e as percebidas ininterruptamente nos últimos trinta e seis meses.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 129 Quando a oferta de professores legalmente habilitados para o exercício do cargo for insuficiente para atendimento às necessidades das Escolas municipais, admitir-se-á em caráter excepcional, regente de sala de aula, com a seguinte escolaridade:
I - Ensino Médio completo;
II - Curso Superior Completo, sem habilitação pedagógica;

Art. 130 Este Plano de Carreira e Remuneração terá suas disposições regulamentadas, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 131 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargo de Diretor e Diretor-Adjunto de Escola e Creches, quando da criação de novas unidades escolares.

Art. 132 As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS.

Art. 133 Caberá ao Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, estabelecer normas, procedimentos e efetivar o enquadramento dos trabalhadores em educação.

Art. 134 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar N.º 001/2007, de outubro de 2007.

Gabinete da Prefeita, Taquarussu – MS, aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010).

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

ANEXOS

ANEXO I
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2010

CARGO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE
Professor	Educação Infantil.	· Habilitação específica do 2º Grau-Magistério, acrescido de curso de pré-escola com carga horária mínima de 200 horas. · Habilitação específica em pré-escola curso superior de plena duração. · Habilitação específica do 2º Grau-Magistério, obtida em 04 (quatro) séries.
Professor	Séries iniciais do Ensino Fundamental.	· Curso de graduação de licenciatura plena, com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental. · Curso de magistério de nível médio, obtido em 04 (quatro) séries. · Curso de magistério de nível médio.
Professor	Séries finais do Ensino Fundamental.	· Curso de graduação de licenciatura plena com habilitação específica na área de atuação ou complementação nos termos da legislação vigente.
Especialista de Educação	Educação Básica	· Habilitação específica para o cargo obtida em curso de licenciatura plena, com experiência docente de, no mínimo 02 (dois) anos.

ANEXO II
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2010

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DOS TRABALHASORES EM EDUCAÇÃO

CARREIRA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

CARGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Professor	20 horas semanais	50
Especialista de Educação	40 horas semanais	01

ANEXO III
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2010

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

III - PROFESSOR (A)

Tabela 01 – Professor (a) com 20 horas semanais

Nível	Coeficiente	Habilitação	CLASSES / COEFICIENTES								
			A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	
			1,00	1,05	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	
I	1,0	Magistério	656,42	689,24	754,88	787,7	820,53	853,35	886,17	918,99	
II	1,30	L. Plena	853,35	896,01	981,35	1.024,02	1.066,68	1.109,35	1.152,02	1.194,68	
III	1,35	Pós Grad.	886,17	930,48	1.019,09	1.063,09	1.107,71	1.152,02	1.196,33	1.240,63	
IV	1,40	Mestrado	918,99	964,94	1.056,84	1.102,79	1.148,74	1.194,68	1.240,63	1.286,58	
V	1,45	Doutorado	951,81	999,40	1.094,58	1.142,17	1.089,76	1.237,35	1.284,94	1.332,53	

ANEXO IV
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2010

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 02 – 40 horas semanais

Nível	Coeficiente	Habilitação	CLASSES / COEFICIENTES								
			A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	
			1,00	1,05	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	
I	2,60	L. Plena	1.706,69	1.792,03	1.962,70	2.048,03	2.133,37	2.218,70	2.304,03	2.389,37	
II	2,70	Pós Grad.	1.772,33	1.860,95	2.038,18	2.126,80	2.215,42	2.304,03	2.392,65	2.481,27	
III	2,80	Mestrado	1.837,98	1.929,87	2.113,67	2.205,57	2.297,47	2.389,37	2.481,27	2.573,17	
IV	2,90	Doutorado	1.903,62	1.998,80	2.189,16	2.284,34	2.379,52	2.474,70	2.569,88	2.665,07	

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:4A5050A8

